Boletim do Trabalho e Emprego

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço 507\$00

(IVA incluído)

Pág.

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 67

N.º 4

P. 111-156

29-JANEIRO-2000

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	
•••	
Portarias de regulamentação do trabalho:	
Portarias de extensão:	
— PE das alterações do CCT entre a APCOR — Assoc. Portuguesa de Cortiça e outra e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. Corticeira do Sul e outros (pessoal fabril)	113
— PE das alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e o SINDEGRAF — Sind. Democrático dos Gráficos, Papel e Afins e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio	114
— PE das alterações dos CCT entre a AFAL — Assoc. dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FSTIEP — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros	115
— PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e o SETN — Sind. dos Engenheiros Técnicos	115
— PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. Portuguesa da Hospitalização Privada e o SEP — Sind. dos Enfermeiros Portugueses	116
Convenções colectivas de trabalho:	
— AE entre a Rodoviária da Estremadura, S. A., e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e outro — Alterações salariais e outras	117
 Acordo de adesão entre a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior, C. R. L., e os Sind. dos Bancários do Norte, do Centro e do Sul e Ilhas ao ACT celebrado entre as caixas de crédito agrícola mútuo e o Sind. dos Bancários do Norte e outros 	119
 — CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (Delegação Regional Autónoma do Norte) e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Oficios Correlativos do Dist. do Porto (confeitaria, pastelaria e biscoitaria — pessoal fabril/Norte) — Integração em níveis de qualificação	119
 — CCT entre a AEVP — Assoc. das Empresas de Vinho do Porto e outras e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Bebidas da Região Norte e Centro e outro (armazéns) — Integração em níveis de qualificação 	120

— AE entre a SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outros — Integração em níveis de qualificação	120
— AE entre o Hospital Amadora/Sintra — Sociedade Gestora, S. A., e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Integração em níveis de qualificação	121
— AE entre a STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., e o Sind. do Pessoal do Serviço de Transportes Colectivos do Porto e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação	121
Organizações do trabalho:	
Associações sindicais:	
I — Estatutos:	
— Sind. dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras e Materiais de Construção do Sul	122
II — Corpos gerentes:	
— Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Centro	133
— Sind. Nacional dos Profissionais de Educação — SINAPE — Delegação Regional do Algarve	137
— Sind. Nacional dos Profissionais da Educação — SINAPE — Rectificação	138
Associações patronais:	
I — Estatutos:	
— Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo — Alteração	138
— Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares	139
— APAVT — Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo — Alteração/rectificação	141
II — Corpos gerentes:	
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
— Deta Portuguesa Baterias, L. ^{da}	142

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

 \mathbf{ACT} — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.



Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 2900 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações do CCT entre a APCOR — Assoc. Portuguesa de Cortiça e outra e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. Corticeira do Sul e outros (pessoal fabril).

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APCOR — Associação Portuguesa de Cortiça e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Corticeira do Sul e outros (pessoal fabril), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 1999, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional da convenção.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 1999, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo,

pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APCOR — Associação Portuguesa de Cortiça e outra e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Corticeira do Sul e outros (pessoal fabril), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 1999, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

 $2 - {\rm N\~ao}$ são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Dezembro de 1999, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até duas prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 14 de Janeiro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso,* Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações do CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e o SINDE-GRAF — Sind. Democrático dos Gráficos, Papel e Afins e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e o SINDEGRAF — Sindicato Democrático dos Gráficos, Papel e Afins e entre aquela associação patronal e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 23, de 22 de Junho de 1999, e 27, de 22 de Julho de 1999, abrangem apenas as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

E, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e ainda que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas às Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1999, na sequência do qual o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa, em seu próprio nome e no de várias associações sindicais, deduziu oposição à extensão, pretendendo a salvaguarda da regulamentação colectiva específica. Essa exclusão já decorre, em princípio, da lei e é confirmada na presente portaria.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e o SINDEGRAF Sindicato Democrático dos Gráficos, Papel e Afins e entre aquela associação patronal e o SITESC Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 1999, e 27, de 22 de Julho de 1999, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais que, não estando filiadas em qualquer associação patronal, exerçam a actividade económica enquadrável no âmbito estatutário da associação patronal outorgante e que, de acordo com os critérios constantes dos CCT publicados, respectivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 19, de 22 de Maio de 1998, e 28, de 29 de Julho de 1998, sejam classificadas nos grupos II, III e IV e, por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados nas associações sindicais outorgantes.
- 2 O disposto no número anterior não é aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre as empresas nele referidas e trabalhadores ao seu serviço representados pelas seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa;

FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos;

FESHOT — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal;

FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás;

Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção;

FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal; SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho;

FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.

3 — Não são também objecto da extensão determinada no ${\rm n.^o}$ 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no $5.^{\circ}$ dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Agosto de 1999, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até cinco prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 13 de Janeiro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE das alterações dos CCT entre a AFAL — Assoc. dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FSTIEP — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a AFAL — Associação dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1999, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e ainda que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1999, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a AFAL — Associação dos Fabricantes de Anúncios Luminosos e a FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal

e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1999, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos, nos termos aí previstos, desde 1 de Outubro de 1999, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até quatro prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 14 de Janeiro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Porto e o SETN — Sind. dos Engenheiros Técnicos.

A alteração salarial do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Comerciantes do Porto e o SETN — Sindicato dos Engenheiros Técnicos, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1999, abrange as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1999, à qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes da alteração salarial do CCT entre a Associação dos Comerciantes do Porto e o SETN Sindicato dos Engenheiros Técnicos, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1999, são estendidas, no distrito do Porto:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Dezembro de 1999, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até duas prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 14 de Janeiro de 2000. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso,* Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. Portuguesa da Hospitalização Privada e o SEP — Sind. dos Enfermeiros Portugueses.

A alteração salarial do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa da Hospitalização Privada e o SEP — Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 1999, abrange as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional da convenção, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 1999, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes da alteração salarial do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa da Hospitalização Privada e o SEP Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 1999, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.
- 2 Não são objecto de extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no $5.^{\circ}$ dia a contar da sua publicação.
- 2 A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Novembro de 1999, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade, 14 de Janeiro de 2000. — Pelo Ministgro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso*, Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

AE entre a Rodoviária da Estremadura, S. A., e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e outro — Alterações salariais e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

A presente convenção colectiva de trabalho, designada por AE ou acordo de empresa, aplica-se em Portugal e abrange, por um lado, a Rodoviária da Estremadura, S. A., e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes do anexo I representados pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e outro.

Cláusula 42.ª

Diuturnidades

Os trabalhadores têm direito, por cada período de cinco anos de serviço na empresa, a uma diuturnidade no montante de 2500\$, até ao limite de seis, que farão parte integrante da retribuição mensal.

Cláusula 43.ª

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores de escritório com funções de caixa ou cobrador receberão, a título de abono para falhas, a quantia mensal de 2940\$.

2 —	• •		•	•		•	•	•		•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
3 —																												
4 —																												

Cláusula 52.a

Subsídios de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE, ressalvados os referidos nos números seguintes, terão direito a um subsídio, por cada dia em que haja prestação de trabalho, no valor de 1100\$.

6 — Terá direito ao reembolso por cada refeição o trabalhador que se encontre durante o período fixado para a refeição fora dos limites estabelecidos no n.º 1 desta cláusula, no valor de 1190\$.

- 7 Terá direito a 1100\$ por cada refeição o trabalhador que, encontrando-se dentro dos limites referidos no n.º 1:
 - a) Não tenha período para refeição dentro dos limites de tempo estabelecidos no n.º 2 e no último parágrafo do n.º 4;
 - Não tenha tido intervalo, com respeito pelo disposto no n.º 5.
- 8 O trabalhador que pernoitar na situação de deslocado terá ainda direito:
 - a) À quantia de 670\$ diários como subsídio de deslocação;
 - b) Ao reembolso da dormida, contra documentos justificativos, com o valor máximo correspondente à tabela praticada por pensões de 3 estrelas para quarto individual com sanitário ou chuveiro privativo;
 - c) À quantia para refeição, se tiver iniciado o trabalho diário antes das 14 horas ou, tendo-o iniciado depois desta hora, prestar dois períodos de trabalho separados por intervalo para refeição, desde que, em qualquer caso, não tenha tido segunda refeição, por força do disposto no n.º 4 desta cláusula, no valor de 1190\$;
 - d) À quantia de 230\$ para pequeno-almoço.
- 9 Entre duas pernoitas consecutivas na situação de deslocado, o trabalhador tem direito a receber, além do estipulado no número anterior, para refeição, desde que não tenha tido primeira refeição, por força do disposto no n.º 2 desta cláusula, o valor de 1190\$.
- 10 Não são devidos os quantitativos referidos no n.º 6, nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 8 e no n.º 9 se a empresa fornecer gratuitamente refeições e dormida em boas condições de higiene e salubridade.
- 11 O regresso ao local de trabalho do trabalhador que se encontre na situação de deslocado será assegurado pela empresa e segundo as suas instruções, sendo o tempo de deslocação remunerado como tempo de trabalho normal ou suplementar. O mesmo princípio é aplicável à viagem de ida.

Cláusula 55.a

Deslocação no estrangeiro — Alojamento e refeições

- 1 Considera-se nesta situação todo o trabalhador que se encontre fora de Portugal.
- 2 Os trabalhadores, para além da remuneração mensal e de outros subsídios ou retribuições estipulados neste AE, têm direito:
 - a) Ao valor de 1260\$ diário, sempre que não regressem ao seu local de trabalho;
 - b) A dormida e refeições (pequeno-almoço, almoço e jantar), contra factura.

- 3 Os motoristas que efectuem serviço de transporte internacional de passageiros nas linhas regulares das empresas com representatividade regional (Internorte, Intercentro e Intersul), para além da remuneração mensal e de outros subsídios ou retribuições estipulados neste AE, terão direito, contra valor, em divisas:
 - a) A 13 630\$ por cada dia de viagem;
 - b) A 13 630\$ por cada dia obrigatório de descanso intermédio entre a chegada e o regresso ou pelos dias de paragem devidos, nomeadamente, a casos de avarias ou atrasos.
- 4 Para efeitos da alínea *a*) do número anterior, as horas de serviço prestadas no dia do início da viagem e no dia do término serão contadas como dias completos de trabalho
- 5 O disposto na alínea *b*) do n.º 2, bem como o disposto sobre remunerações de trabalho suplementar (cláusula 47.ª), não é aplicável nos casos previstos no n.º 3.
- 6 Os valores referidos no n.º 3 serão revistos trimestralmente, segundo a actualização que resultar da alteração da cotação do escudo face ao franco francês; a paridade será estabelecida em relação à cotação do franco no dia da publicação deste AE.

ANEXO II
Tabela salarial

Grupo	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
I	Chefe de estação II Chefe de fiscais A Chefe de movimento A Chefe de secção A Encarregado electricista A Encarregado metalúrgico A Enfermeiro-coordenador A Monitor A Operador de computador A Operador de registo de dados principal Secretária de direcção A	110 000\$00
П	Chefe de equipa Chefe de estação Encarregado de armazém Encarregado de refeitório Enfermeiro Escriturário principal Oficial principal (metalúrgico e electricista) Preparador e controlador de dados A Prospector de vendas Recepcionista ou atendedor de oficinas Técnico de electrónica	103 000\$00
III	Caixa Chefe de despachante Cozinheiro de 1.a Electricista (oficial com mais de três anos) Escriturário de 1.a Encarregado de garagens II Expedidor Fiel de armazém (mais de três anos) Fiscal Oficial metalúrgico de 1.a (a) Operador de registo de dados Promotor de vendas Vulcanizador especializado	99 000\$00

Grupo	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
IV	Encarregado de garagens	95 200\$00
V	Apontador (mais de um ano) Cobrador Cozinheiro de 2.ª Despachante Ecónomo Electricista (oficial com menos três anos) Empregado de serviço externo Escriturário de 2.ª Fiel de armazém (menos de três anos) Motorista (pesados e ligeiros) Motorista de serviço público Oficial metalúrgico de 2.ª (a) Recebedor Telefonista (mais de três anos)	90 950\$00
VI	Anotador-recepcionista Auxiliar de escritório Auxiliar de movimento Bilheteiro Cobrador-bilheteiro Costureiro de estofos Entregador de ferramentas e materiais de 1.ª Operador de estação de serviço Pré-oficial electricista do 2.º ano Telefonista (menos de três anos)	86 000\$00
VII	Ajudante de motorista	82 000\$00
VIII	Abastecedor de carburantes Copeiro Empregado de refeitório Lavador Lavandeiro de 2.ª Operário não especializado Servente	78 000\$00
IX	Ajudante de electricista do 2.º ano Contínuo de 20 anos Estagiário do 2.º ano Praticante de fiel de armazém do 2.º ano Praticante metalúrgico do 2.º ano Servente de limpeza	72 500\$00
Х	Ajudante de electricista do 1.º ano	66 400\$00
XI	Contínuo de 18 anos	58 500\$00
XII	Aprendiz metalúrgico do 4.º ano ou com 17 anos Paquete de 17 anos	53 900\$00

Grupo	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
XIII	Aprendiz metalúrgico do 3.º ano ou com 16 anos Paquete de 16 anos	46 600\$00
XIV	Aprendiz de electricista do 2.º ano	46 600\$00
XV	Aprendiz de electricista do 1.º ano	46 600\$00

(a) Abrange as categorias profissionais de bate-chapas, canalizador, carpinteiro de estruturas metálicas e estruturas de máquinas, estofador, ferreiro ou forjador, mecânico de automóveis ou máquinas, operador de máquinas e ferramentas, pintor de automóveis ou máquinas, serralheiro mecânico, soldador e torneiro mecânico.

Lisboa. 17 de Dezembro de 1999.

Pela Rodoviária da Estremadura, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins: (Assinatura ilegível.)

Pelo SIQTER — Sindicato dos Quadro e Técnicos dos Transportes Rodoviários:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 10 de Janeiro de 2000.

Depositado em 18 de Janeiro de 2000, a fl. 30 do livro n.º 9, com o n.º 4/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior, C. R. L., e os Sind. dos Bancários do Norte, do Centro e do Sul e Ilhas ao ACT celebrado entre as caixas de crédito agrícola mútuo e o Sind. dos Bancários do Norte e outros.

Aos 24 dias do mês de Novembro de 1999, nas instalações do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, realizou-se uma reunião com a presença de representantes da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior, C. R. L., e dos Sindicatos dos Bancários do Centro, do Norte e do Sul e Ilhas.

Pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior, C. R. L., foi declarado que adere ao acordo colectivo de trabalho vertical das instituições de crédito agrícola mútuo, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1998, na totalidade.

Pelos Sindicatos dos Bancários do Centro, do Norte e do Sul e Ilhas foi dito que aceitam o presente acordo de adesão nos precisos termos expressos pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior, C. R. L.

Pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior, C. R. L.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Norte: (Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 30 de Dezembro de 1999.

Depositado em 17 de Janeiro de 2000, a fl. 30 do livro n.º 9, com o n.º 3/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (Delegação Regional Autónoma do Norte) e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto (confeitaria, pastelaria e biscoitaria — pessoal fabril/Norte) — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1999:

2 — Quadros médios:

2.2 — Técnicos de produção e outros:

Mestre ou técnico.

Ajudante de mestre ou técnico.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Ajudante de encarregado.

Encarregado.

Mestre.

5 — Profissionais qualificados:

5.3 — Produção:

Oficial de 1.a

Oficial de 2.a

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.2 — Produção:

Operário de 1.^a

Operário de 2.ª

Oficial de 3.a

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados): 7.2 — Produção:

Operário auxiliar.

Auxiliar.

A — Praticante e aprendizes:

Aspirante.

Aprendiz.

CCT entre a AEVP — Assoc. das Empresas de Vinho do Porto e outras e o Sind. dos Traba-Ihadores da Ind. e Comércio de Bebidas da Região Norte e Centro e outro (armazéns) — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do* Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado de armazém. Encarregado (secção de pintura). Ajudante de encarregado de armazém. Chefe do sector de enchimento. Caixeiro chefe de secção. Encarregado de refeitório.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.2 — Produção:

Controlador de qualidade. Ajudante do controlador de qualidade. Operador-chefe de linha de enchimento. Analista principal. Analista (químicos).

5 — Profissionais qualificados:

5.2 — Comércio:

Caixeiro.

Controlador-caixa.

5.3 — Produção:

Operador de máquinas.

Operador de linha de enchimento.

Tanoeiro.

Fogueiro.

Oficial.

Serralheiro mecânico.

Torneiro mecânico.

Trolha ou pedreiro de acabamento.

Carpinteiro de limpos.

Pedreiro.

Pintor.

Carpinteiro de embalagem ou caixoteiro.

5.4 — Outros:

Fiel de armazém.

Motorista.

Cozinheiro.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados): 6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Profissional de armazém.

Distribuidor.

Auxiliar de armazém.

Ajudante de motorista.

Empregado de balcão.

Empregado de refeitório ou cantina.

6.2 — Produção:

Chegador.

Preparador de tinta (secção de pintura).

Preparador de vinhos espumantes.

Operador de empilhador.

Operador de linha de pintura (secção de pintura).

Barrileiro.

Lubrificador.

Preparador químico.

Marcador de madeira.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Servente de viaturas de carga.

Contínuo.

Porteiro.

Guarda.

Servente de limpeza.

7.2 — Produção:

Servente.

A — Praticantes e aprendizes:

Caixeiro-aiudante. Estagiário (químico).

Profissões integradas em dois níveis (1)

2 — Quadros médios:

2.2 — Técnicos de produção e outros.

3 — Encarregados, contramestres, mestre e chefes de equipa:

Encarregado geral de armazém.

5 — Profissionais qualificados:

5.3 — Produção:

Chefe de equipa (secção de pintura).

 $\it Nota.- O$ paquete desempenha as mesmas tarefas do contínuo. A idade do trabalhador não constitui um elementos de diferenciação do conceito de profissão, devendo este ter o mesmo nível de qualificação do contínuo.

(1) Profissões integráveis num ou noutro nível, consoante a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa.

AE entre a SOFLUSA - Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outros — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho* e *Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 1999:

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Assistente administrativo I.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Assistente administrativo II. Assistente administrativo III.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Auxiliar administrativo.

AE entre o Hospital Amadora/Sintra — Sociedade Gestora, S. A., e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1999:

1 — Quadros superiores:

Assessor.

Técnico superior principal.

Técnico superior.

Assistente principal.

Assistente.

2 — Quadros médios:

2.2 — Técnicos da produção e outros:

Enfermeiro-director.

Enfermeiro-supervisor.

Enfermeiro-chefe.

Enfermeiro especialista.

Enfermeiro graduado.

Enfermeiro.

Técnico de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe.

Técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe.

Técnico de diagnóstico e terapêutica especialista de 1.ª

Técnico de diagnóstico e terapêutica especialista. Técnico de diagnóstico e terapêutica principal.

3 — Encarregados, contramestres, mestre e chefes de equipa:

Assistente administrativo — coordenador.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Assessor administrativo.

Técnico de apoio a sistemas principal.

Técnico de apoio a utilizadores principal.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Assistente administrativo. Técnico de apoio a sistemas. Técnico de apoio a utilizadores.

5.4 — Outros:

Fiel de armazém principal. Fiel de armazém. Motorista principal. Motorista.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Fiel auxiliar de armazém. Auxiliar administrativo principal. Auxiliar administrativo. Telefonista principal. Telefonista.

6.2 — Produção:

Auxiliar de acção médica principal. Auxiliar de acção médica. Auxiliar de saúde principal. Auxiliar de saúde. Auxiliar de alimentação principal. Auxiliar de alimentação.

Profissões integradas em dois níveis

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Chefe administrativo.

A — Praticantes e aprendizes:

Técnico superior estagiário. Assistente estagiário até um ano. Técnico de apoio a sistemas estagiário. Técnico de apoio a utilizadores estagiário. Assistente administrativo estagiário.

AE entre a STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., e o Sind. do Pessoal do Serviço de Transportes Colectivos do Porto e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1999, o AE em título, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, no grupo N, na col. «Valor/escalão A» do anexo I, «Tabela salarial», onde se lê «173 300\$00», deve ler-se «171 300\$00».

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sind. dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras e Materiais de Construção do Sul

Alteração, aprovada em assembleia geral extraordinária e descentralizada realizada em 2 e 3 de Dezembro de 1999, aos estatutos publicados na íntegra no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1979, com uma alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 19, de 15 de Outubro de 1997.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

O Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras e Materiais de Construção do Sul é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados que exercem a sua actividade em:

Construção civil e obras públicas;

Serrações, marcenarias, carpintarias, aglomerados, lamelados, prensados, contraplacados, folheados, canelados, painéis e fibras de madeira, préfabricados de madeira, abate de árvores, importação e exportação de madeiras;

Gabinetes de estudos e projectos;

Sondagens e fundações;

Extracção e transformação de mármores, granitos e outras rochas similares:

Extracção de argila, saibro e areia;

Transformação de cortiças; ou

Outros sectores complementares ou com estes correlacionados, desde que não sejam representados por outro sindicato.

Artigo 2.º

O Sindicato exerce a sua actividade nos distritos de Beja, Évora, Faro, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal.

Artigo 3.º

O Sindicato tem a sua sede em Lisboa.

CAPÍTULO II

Natureza e princípios fundamentais

Artigo 4.º

O Sindicato é uma organização sindical de classe, que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivas e individuais dos trabalhadores.

Artigo 5.º

O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

Artigo 6.º

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo Sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

Artigo 7.º

O Sindicato defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 8.º

- 1 A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.
- 2 A democracia sindical que o Sindicato preconiza assenta na participação activa dos sindicatos na definição das suas reivindicações e objectivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize o contributo de todos.

Artigo 9.º

O Sindicato define os seus objectivos e desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 10.º

O Sindicato cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalista e propugna pela sua materialização, combatendo o egoísmo individualista e corporativo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores portugueses e de todo o mundo e pelo fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

Artigo 11.º

O Sindicato assenta a sua acção na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

Artigo 12.º

- O Sindicato, com afirmação concreta dos princípios enunciados, é filiado:
 - a) Na Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção;
 - b) Na Confederação Geral das Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional e, consequentemente, nas suas estruturas locais e regionais.

CAPÍTULO III

Objectivos e competências

Artigo 13.º

- O Sindicato tem por objectivos, em especial:
 - a) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais;

- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática;
- c) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;
- d) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projecto de justiça social iniciado com a Revolução de Abril;
- e) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna, sem exploração do homem pelo homem.

Artigo 14.º

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
- c) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e regulamentos de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações ou acidentes de trabalho, bem como de doenças profissionais;
- g) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- h) Participar nas iniciativas e apoiar as acções desenvolvidas pelas estruturas sindicais superiores em que está filiado, bem como levar à prática as deliberações dos órgãos dessas estruturas tomadas democraticamente e de acordo com os respectivos estatutos;
- i) Cooperar com as comissões de trabalhadores no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio da independência de cada organização:
- j) Filiar-se em associações de campismo, caravanismo ou outras que visem a satisfação dos interesses sociais, culturais ou recreativos dos trabalhadores.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 15.º

Têm o direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo $1.^{\rm o}$ dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área indicada no artigo $2.^{\rm o}$

Artigo 16.º

1 — A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção central, que deverá decidir no prazo máximo de oito dias após a apresentação do pedido.

2 — A direcção central comunicará a sua decisão ao interessado e às estruturas existentes no local de trabalho e na região a que o trabalhador pertence.

- 3 Da decisão da direcção central cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, ou se se tratar da assembleia geral eleitoral.
- 4 Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 17.º

São direitos dos associados:

- a) Eleger, ser eleitos e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;
- c) Participar nas actividades do Sindicato a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que este está inserido em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- f) Ser informados, regularmente, da actividade desenvolvida pelo Sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;
- g) Requerer a convocação dos órgãos de participação directa dos associados, designadamente da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 18.º

1 — O Sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

- 2 As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3 As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.
- 4 As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião nos órgãos do Sindicato subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 19.º

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral e desempenhando as funções para que forem eleitos ou nomeados, salvo por motivos devidamente justificados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- e) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos dos trabalhadores;
- f) Fortalecer a organização e a acção sindical nos locais de trabalho, incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical e promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo Sindicato;
- g) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política, bem como para a dos demais trabalhadores;
- h) Divulgar as edições do Sindicato;
- i) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de doença, cumprimento de serviço militar ou desemprego;
- j) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por serviço militar, a situação de desemprego e ainda quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do Sindicato.

Artigo 20.º

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados;
- b) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam mediante comunicação por escrito à direcção central;
- c) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- d) Forem abrangidos por medidas de reestruturação sindical que impliquem a representação por outro Sindicato;

 e) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante seis meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data da recepção do aviso.

Artigo 21.º

- 1 Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia de delegados e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.
- 2 Da decisão da assembleia de delegados cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 22.º

- 1 Os trabalhadores impedidos por cumprimento de serviço militar ou doença e nas situações de desemprego e reforma, desde que tenham feito a comunicação a que se refere a alínea j) do artigo 19.º, não perdem a qualidade de associados, gozando dos direitos dos demais associados, salvo o disposto no número seguinte.
- 2 Os associados reformados só poderão eleger e ser eleitos para os órgãos dirigentes da organização sindical dos reformados de que passaram a fazer parte, podendo ainda participar em todas as deliberações e actividades do Sindicato que lhes digam directamente respeito.

Artigo 23.º

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo justificado durante mais de quatro meses não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas *a*), *c*), *e*), *g*) e *i*) do artigo 17.º dos presentes estatutos, até à regularização do seu pagamento.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 24.º

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.

Artigo 25.º

Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- *a*) Não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos no artigo 19.°;
- Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.

Artigo 26.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 27.º

- 1 O poder disciplinar será exercido pela direcção central, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.
- 2 A direcção central poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado processo disciplinar e, antes de proferida a decisão pela direcção central, o processo será remetido à assembleia de delegados para que emita o seu parecer.
- 3 Da decisão da direcção central cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.
- 4 O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

CAPÍTULO VI

Organização do Sindicato

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 28.º

- 1 O Sindicato é a associação sindical de base da estrutura do movimento sindical a quem cabe a direcção de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.
- 2 A estrutura do Sindicato, a sua organização e actividade assentam na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolvem-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais da empresa, estabelecimento ou unidade de produção.

SECÇÃO II

Organização sindical nos locais de trabalho

Artigo 29.º

A estrutura do Sindicato nos locais de trabalho é constituída pela secção sindical, cujos órgãos são:

- a) Plenário de trabalhadores;
- b) Delegados sindicais;
- c) Comissão sindical e intersindical.

Artigo 30.º

- 1 A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade em determinada empresa, estabelecimento ou unidade de produção.
- 2 Poderão participar na actividade da secção sindical os trabalhadores da empresa, estabelecimento ou unidade de produção não sindicalizados, desde que assim o deliberem os trabalhadores sindicalizados, a quem incumbe definir a forma dessa participação.
- 3 O Sindicato deverá promover a institucionalização da secção sindical nas empresas dos ramos de actividade que representa.

Artigo 31.º

Compete à secção sindical o exercício da actividade sindical da empresa, estabelecimento ou unidade de produção, bem como participar, através dos respectivos órgãos, na actividade sindical desenvolvida pelo Sindicato a todos os níveis.

Artigo 32.º

O plenário de trabalhadores é o órgão deliberativo do colectivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

Artigo 33.º

- 1 Os delegados sindicais são associados do Sindicato, eleitos pelos trabalhadores por voto directo e secreto, que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato nos termos previstos nos presentes estatutos.
- 2 Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa, ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

Artigo 34.º

Na dinamização da necessária e permanente interligação entre os associados e o Sindicato, são atribuições dos delegados sindicais:

- a) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando, nomeadamente, que os comunicados e as demais informações do Sindicato cheguem a todos os associados;
- Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical, motivando, nomeadamente, a sua inscrição no Sindicato, no caso de não serem filiados;
- c) Promover a institucionalização da secção sindical onde não exista, bem como a constituição de comissões sindicais ou intersindicais;
- d) Zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e legais na defesa dos interesses dos trabalhadores ao nível dos locais de trabalho e, se necessário, aconselhar e acompanhar a comunicação de irregularidades ao Sindicato;
- e) Cobrar ou controlar a remessa ao Sindicato da quotização sindical;
- f) Ĉolaborar com a direcção central dos órgãos regionais ou sectoriais do Sindicato, participando, nomeadamente, nos órgãos do Sindicato, nos termos estatutariamente previstos;
- g) Exercer as demais actividades que lhes sejam solicitadas pela direcção central ou por outros órgãos do Sindicato.

Artigo 35.º

1 — A comissão sindical ou intersindical é constituída pelos delegados sindicais de uma empresa, estabelecimento ou unidade de produção. 2 — No caso de o número de delegados sindicais que constituem a comissão sindical ou intersindical o justificar, esta poderá eleger, de entre os seus membros, um secretariado, definindo as suas funções.

Artigo 36.º

A comissão sindical ou intersindical é o órgão de direcção e coordenação da actividade da(s) secção(ões) sindical(ais), de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.

SECÇÃO III

Organização distrital e local

Artigo 37.º

- 1 A delegação é a estrutura do Sindicato de base regional, em que participam directamente os trabalhadores sindicalizados da respectiva área.
- 2 As delegações podem ser delegações locais ou distritais.
- 3 As delegações locais abrangem um ou mais concelhos e as delegações distritais têm âmbito distrital ou pluridistrital.
- 4 A deliberação de constituir delegações e a definição do seu âmbito compete à direcção central, ouvidos os trabalhadores interessados.

Artigo 38.º

São órgãos das delegações:

a) Das delegações locais:

A assembleia local:

A assembleia de delegados local;

A direcção local.

b) Das delegações distritais:

A assembleia distrital;

A assembleia de delegados distrital;

A direcção distrital.

Artigo 39.º

- 1 A assembleia local e a assembleia distrital são constituídas pelos associados inscritos na área da respectiva delegação que estejam no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 As mesas das assembleias local e distrital são constituídas pelas direcções das respectivas delegações.
- 3 O funcionamento das assembleias local e distrital reger-se-á pelo regulamento da assembleia geral, com as necessárias adaptações.

Artigo 40.º

1 — As assembleias de delegados local e distrital são constituídas pelos delegados sindicais associados do Sindicato que exerçam a sua actividade na área da delegação.

- 2 A convocação das assembleias de delegados local ou distrital pode ser feita pela direcção da respectiva delegação ou pela direcção central, por meio de circular enviada a todos os seus membros, com a antecedência mínima de oito dias, que, em caso de urgência, poderá ser de vinte e quatro horas, e através do meio de comunicação que considere mais eficaz.
- 3 As assembleias de delegados local ou distrital poderão reunir por sectores de actividade ou categorias profissionais, para debater assuntos específicos dos trabalhadores de determinado sector de actividade ou categoria profissional.

Artigo 41.º

- 1 As direcções locais são constituídas por membros eleitos pelas respectivas assembleias, de entre os associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos que exerçam a sua actividade na área das respectivas delegações, sendo o seu número fixado entre um mínimo de três e um máximo de nove elementos.
- 2 As direcções distritais são constituídas pelos membros da direcção central provenientes dos respectivos distritos, de acordo com o disposto no artigo $64.^{\rm o}$

Artigo 42.º

Compete às direcções local e distrital, em especial:

- a) Dirigir e coordenar a actividade da respectiva delegação, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos do Sindicato;
- b) Submeter à apreciação da direcção central os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se.

Artigo 43.º

- 1 A direcção local ou distrital reúne sempre que necessário, em princípio de 15 em 15 dias, sendo as deliberações tomadas por simples maioria dos membros presentes.
- 2 A direcção local ou distrital só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 44.º

A direcção central pode, sempre que a defesa dos interesses específicos dos associados o justifique, constituir outras secções sectoriais/subsectoriais e profissionais para determinados sectores/subsectores de actividade económica e grupos sócio-profissionais.

Artigo 45.º

- 1 A gestão das secções sectoriais/subsectoriais e profissionais será assegurada por secretariados.
- 2 Os secretariados das secções existentes à data da aprovação dos presentes estatutos são constituídos pelos membros da direcção central provenientes das respectivas secções, de acordo com o disposto no artigo 64.º
- 3 Os secretariados das secções a criar serão constituídos por membros eleitos pela assembleia geral e

integrarão igualmente a direcção central, sendo o seu número fixado entre um mínimo de três e um máximo de nove membros.

- 4 Em alternativa ao disposto nos n.º 2 e 3 do presente artigo, poderá a direcção central optar por designar os membros do secretariado de entre os dirigentes e ou delegados sindicais do respectivo subsector ou grupo sócio-profissional.
- 5 Os membros do secretariado designados nos termos do número anterior não integrarão a direcção central, salvo se já anteriormente a integraram.

Artigo 46.º

- 1 O número de membros dos secretariados das secções, no caso de não se encontrar fixado no artigo 64.º dos presentes estatutos, será fixado pela assembleia geral, em obediência ao disposto no n.º 3 do artigo anterior e em regulamento próprio, mediante proposta apresentada pela direcção central.
- 2 Do mesmo regulamento constarão as suas competências e forma de funcionamento.

Artigo 47.º

- 1 Serão objecto de regulamento:
 - a) O funcionamento da secção sindical ou intersindical;
 - A eleição, mandato e exoneração dos delegados sindicais;
 - c) O funcionamento das delegações ou de outras formas de organização descentralizada do Sindicato:
 - d) O funcionamento das secções sectoriais/subsectoriais e profissionais.
- 2 Os regulamentos referidos na alínea *a*) do número anterior serão aprovados pela respectiva secção sindical da empresa, estabelecimento ou unidade de produção e os referidos nas alíneas *a*) e *c*) do mesmo número pela assembleia geral, não podendo em caso algum contrariar os princípios definidos nos presentes estatutos.

SECÇÃO IV

Organização central

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 48.º

- 1 Os órgãos centrais do Sindicato são:
 - a) Assembleia geral;
 - b) Mesa da assembleia geral;
 - c) Direcção central;
 - d) Comissão executiva;
 - e) Assembleia de delegados;
 - f) Conselho fiscalizador.
- 2 Os órgãos dirigentes do Sindicato são a direcção central, a mesa da assembleia geral, o conselho fiscalizador e as direcções distritais e locais.

Artigo 49.º

Os membros da mesa da assembleia geral, os membros da direcção central que não sejam simultaneamente membros das direcções distritais e os membros do conselho fiscalizador são eleitos pela assembleia geral, de entre os associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 50.º

A duração do mandato dos membros eleitos do Sindicato, a qualquer nível, nomeadamente da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador, é de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo 51.º

- 1 O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2 Os membros eleitos do Sindicato que, por motivo do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 52.º

- 1 Os membros eleitos podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu, desde que em reunião que haja sido convocada expressamente para este efeito, com a antecedência mínima de 15 dias, e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.
- 2 O órgão que destituir, pelo menos, 50% dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.
- 3 Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no $\rm n.^o$ 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.
- 4 Nos casos previstos no n.º 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.
- 5 O órgão ou órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato do órgão ou órgãos substituídos.
- 6 O disposto nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.
- 7 Considera-se abandono de funções o facto de o membro eleito de um órgão não comparecer para desempenhar o seu cargo no prazo de 30 dias após a convocação ou faltar, injustificadamente, a cinco reuniões do órgão a que pertencer.
- 8 A declaração de abandono de funções é da competência da mesa da assembleia geral, a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

Artigo 53.º

O funcionamento de cada um dos órgãos do Sindicato será objecto de regulamento a aprovar pelo próprio órgão, salvo disposição em contrário, mas, em caso algum, poderá contrariar o disposto nos presentes estatutos.

Artigo 54.º

Os órgãos do Sindicato só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 55.º

- 1 As deliberações dos órgãos do Sindicato são tomadas por maioria simples, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.
- 2 Em caso de empate proceder-se-á a nova votação, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião.
 - 3 Das reuniões deverá sempre lavrar-se acta.

SUBSECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 56.º

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 57.º

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador,
- c) Autorizar a direcção central a adquirir, alienar ou ordenar bens imóveis;
- d) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processo a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;
- e) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção central e da assembleia de delegados;
- f) Deliberar sobre a alteração aos estatutos;
- g) Deliberar sobre a integração, fusão ou dissolução do Sindicato e consequente liquidação do seu património;
- Aprovar os regulamentos previstos nos presentes estatutos;
- Definir as formas de exercício do direito de tendência.

Artigo 58.º

A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária, de quatro em quatro anos, para exercer as atribuições previstas na alínea *a*) do artigo 57.º

- 1-A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:
 - a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
 - b) A solicitação da direcção central;
 - c) A solicitação da comissão executiva;
 - d) A solicitação da assembleia de delegados;
 - e) A requerimento de, pelo menos, um décimo ou 200 dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2 Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalho.
- 3 Nos casos previstos nas alíneas *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 2, o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 60 dias.

Artigo 59.º

- 1 A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2 Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas a), b), c), f) e g) do artigo 57.º, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias.

Artigo 60.º

- 1 As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.
- 2 As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados ao abrigo do disposto na alínea *e*) do artigo 58.º não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes.

Artigo 61.º

- 1 As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, dentro da área de actividade do Sindicato, no mesmo dia ou em dias diferentes.
- 2 Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

SUBSECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 62.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e três secretários.

2 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários a designar de entre si.

Artigo 63.º

Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- b) Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projectos de deliberação e de requerimento, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;
- c) Elaborar as actas das reuniões da assembleia geral;
- d) Dar posse aos novos membros eleitos para os corpos gerentes.

SUBSECÇÃO IV

Direcção central

Artigo 64.º

- 1 A direcção central do Sindicato é constituída por 37 membros eleitos pela assembleia geral, distribuídos da seguinte forma:
 - a) Distritos de Beja, Évora e Portalegre 3 a 9 membros:
 - *b*) Distrito de Faro 3 a 9 membros;
 - c) Distrito de Lisboa 3 a 9 membros;
 - d) Distrito de Santarém 3 a 9 membros;
 - e) Distrito de Setúbal 3 a 9 membros.
- 2 A direcção central definirá o número de membros a eleger por distrito antes da convocatória de cada acto eleitoral.

Artigo 65.º

Compete à direcção central:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral:
- c) Promover a discussão colectiva das grandes questões que forem colocadas ao Sindicato e ao movimento sindical, com vista à adequação permanente da sua acção em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- d) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- e) Apresentar anualmente à assembleia de delegados o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, acompanhados dos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;
- f) Apreciar regularmente a actividade desenvolvida pela comissão executiva ou por qualquer dos seus membros;
- g) Aceitar e recusar os pedidos de inscrição de associados:
- h) Exercer o poder disciplinar;
- i) Eleger e destituir a comissão executiva e o coordenador;
- j) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.

Artigo 66.º

- 1-A direcção central, na sua primeira reunião, deverá:
 - a) Eleger, de entre de membros, uma comissão executiva, fixando o número de membros desta;
 - b) Definir as funções dos restantes membros;
 - c) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.
- 2 A direcção central deverá, por proposta da comissão executiva, eleger, de entre os membros desta, um coordenador, cujas funções serão fixadas no respectivo regulamento.
- 3 A direcção central poderá delegar poderes na comissão executiva, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.
- 4 Para obrigar o Sindicato é necessária a assinatura de, pelo menos, dois membros da direcção central.

Artigo 67.º

- 1 A direcção central reúne sempre que necessário e, no mínimo, de seis em seis meses.
 - 2 A direcção central reúne, extraordinariamente:
 - a) Por deliberação própria;
 - b) Sempre que a comissão executiva o entender necessário.

Artigo 68.º

- 1 As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.
- 2 A direcção central só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

SUBSECÇÃO V

Comissão executiva

Artigo 69.º

A comissão executiva é constituída por membros eleitos pela direcção central, de entre si, e é presidida pelo coordenador da direcção central.

Artigo 70.º

Compete à comissão executiva, de acordo com as deliberações da direcção central, assegurar com carácter permanente:

- a) A aplicação das deliberações da direcção central e o acompanhamento da sua execução;
- b) A coordenação da acção sindical nas diversas regiões;
- c) Assegurar o regular funcionamento e a gestão corrente do Sindicato, designadamente nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e de pessoal;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à direcção central as contas do exercício anterior, bem como o seu relatório justificativo e o orçamento para o ano seguinte;

- e) Assegurar ao conselho fiscalizador as condições e os apoios necessários ao desempenho das suas competências;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto da posse de cada nova direcção central:
- g) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pela direcção central.

Artigo 71.º

- 1 A comissão executiva reúne sempre que necessário e, em princípio, quinzenalmente, sendo as suas deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.
- 2 A comissão executiva só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

SUBSECÇÃO VI

Assembleia de delegados

Artigo 72.º

A assembleia de delegados é constituída por todos os delegados sindicais associados do Sindicato.

Artigo 73.º

- 1 O funcionamento da assembleia de delegados será objecto de regulamento a aprovar pela assembleia geral, que, em caso algum, poderá contrariar o disposto nos presentes estatutos.
- 2 A assembleia de delegados poderá reunir por áreas regionais, sectores de actividade ou categorias profissionais, para debater assuntos de interesse específico dos trabalhadores de determinada área geográfica, sector de actividade ou categoria profissional.

Artigo 74.º

Compete, em especial, à assembleia de delegados:

- a) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção central, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Definir a forma de cobrança de quotização sindical por proposta da direcção central;
- e) Deliberar sobre o pedido de readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- f) Dar parecer nos processos instaurados aos associados;
- g) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção central e os pareceres do conselho fiscalizador;
- h) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção central.

Artigo 75.º

- 1-A assembleia de delegados reunirá em sessão ordinária:
 - a) Até 31 de Março de cada ano, para aprovar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas apresentados pela direcção central, bem como o parecer do conselho fiscalizador;
 - Até 31 de Dezembro de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o plano de actividades e orçamento para anos seguintes, apresentados pela direcção central e acompanhados pelos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;
 - c) Trimestralmente, para exercer as atribuições constantes das alíneas a) e b) do artigo 74.º
- 2 A assembleia de delegados reunirá ainda em sessão extraordinária:
 - a) Por iniciativa da respectiva mesa;
 - A solicitação da direcção central ou da comissão executiva:
 - c) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos seus membros.
- 3 Os pedidos de convocação da assembleia de delegados deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, à respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalho.

Artigo 76.º

- 1 A convocação da assembleia de delegados é feita pela respectiva mesa, através de convocatórias a enviar a cada um dos membros com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação da assembleia de delegados poderá ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

SUBSECÇÃO VII

Conselho fiscalizador

Artigo 77.º

- $1-\mathrm{O}$ conselho fiscalizador é constituído por cinco membros.
- 2 Os membros do conselho fiscalizador são eleitos, quadrienalmente, pela assembleia geral.
- 3 Os membros do conselho fiscalizador podem participar, embora sem direito a voto na reunião da assembleia de delegados que deliberar sobre o disposto na alínea g) do artigo 74.º

Artigo 78.º

Compete ao conselho fiscalizador o cumprimento dos estatutos e regulamentos do Sindicato e dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção central.

Artigo 79.º

O conselho fiscalizador reunirá, pelo menos, de três em três meses.

CAPÍTULO VII

Fundos

Artigo 80.º

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos associados:
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 81.º

A quotização mensal a pagar por cada associado é de 1% das suas retribuições ilíquidas mensais, incluindo subsídios de férias e de Natal.

Artigo 82.º

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

Artigo 83.º

- 1 A direcção central deverá submeter à apreciação da assembleia de delegados:
 - a) Até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades, bem como o orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador:
 - Até 31 de Março de cada ano, o relatório de actividades e as contas relativas ao ano anterior acompanhados do parecer do conselho fiscalizador
- 2 O relatório de actividades, o plano de actividades, o orçamento e as contas estarão patentes aos associados. na sede, nas delegações do Sindicato e nas secções sindicais de empresa com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia de delegados e deverão ser enviados, no mesmo prazo, a todos os delegados sindicais.
- 3 A fim de permitir a elaboração do relatório de actividades, das contas e do orçamento, as direcções das delegações deverão enviar à direcção central do Sindicato até dois meses antes da data prevista para a sua aprovação, o relatório de actividades e as contas, bem como o plano e o orçamento relativos à sua actividade.

Artigo 84.º

O orçamento do Sindicato, elaborado pela comissão executiva, deverá obedecer às seguintes regras:

- O produto da quotização, após a salvaguarda do cumprimento de obrigações estatutárias resultantes da filiação em estruturas sindicais, terá a seguinte afectação:
 - a) 35% para encargos de organização central;

- b) 35% para comparticipação às delegações distritais, calculada para cada uma, sobre o produto da respectiva quotização;
- c) 20% para o fundo de apoio à actividade sindical;
- d) 10% para a constituição de um fundo de reserva:
- 2) A distribuição das verbas correspondentes ao fundo de apoio à actividade sindical obedecerá a critério a fixar pela direcção central, mediante verificação de necessidades, a partir da apresentação dos balancetes e relatórios de actividades sindicais mensais das direcções distritais;
- A aplicação das verbas correspondentes ao fundo de reserva obedecerá a critérios a aprovar pela direcção central, sob proposta da comissão executiva.

Artigo 85.º

- $1-\mathrm{O}$ saldo do exercício central terá a seguinte aplicação:
 - a) 60% para constituição ou reforço de fundo de reserva:
 - b) 40% para actividade sindical.
- 2 Os saldos dos exercícios das delegações distritais transitarão para os anos subsequentes, salvo decisão contrária da direcção central.
- 3 A assembleia de delegados poderá, sob proposta da direcção central, autorizar outra aplicação para o saldo referido na alínea b) do n.º 1.

CAPÍTULO VIII

Integração, fusão e dissolução

Artigo 86.º

A integração, fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 87.º

A assembleia geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO IX

Alteração aos estatutos

Artigo 88.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral expressamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de 30 dias.

CAPÍTULO X

Eleições

Artigo 89.º

- 1 Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que, à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos quatro meses anteriores, salvo o disposto no número seguinte.
- 2 Para os efeitos do disposto nos números anteriores considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença, por serviço militar e desemprego.

Artigo 90.º

A forma de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objecto de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 91.º

A assembleia geral eleitoral deve ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato da mesa da assembleia geral, dos respectivos membros da direcção central e do conselho fiscalizador.

CAPÍTULO XI

Símbolo e bandeira

Artigo 92.º

O símbolo do Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras e Materiais de Construção do Sul é constituído por um suporte em tubo seguido de uma parede de tijolo em forma rectangular, vários instrumentos de trabalho e fechando em círculo com uma serra dentada, contendo o nome do Sindicato e nas seguintes cores: preto, castanho, azul, branco e amarelo.

Artigo 93.º

A bandeira do Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras e Materiais de Construção do Sul é em tecido vermelho, tendo ao centro o símbolo descrito no artigo anterior.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 18 de Janeiro de 2000, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 13/2000, a fl. 40 do livro n.º 1.

Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região do Centro — Eleição em 22, 23 e 24 de Novembro para o triénio de 1999-2002.

Mesa da assembleia geral

- Presidente: Alberto Costa Santos; empresa: C. M. P., Pataias; sócio n.º 1960; filiação: Bonifácio da Costa Santos e Maria Vitória; bilhete de identidade n.º 2527795, Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 30 de Janeiro de 1996; data de nascimento: 1 de Julho de 1952, estado civil: casado.
- 1.º secretário: Fernando Manuel dos Santos Henriques; empresa: CIMPOR, S. A., Centro de Produção de Souselas, Coimbra; sócio n.º 2227; filiação: Manuel Seco Henriques e Madalena Santos Grilo; bilhete de identidade n.º 4319823 do Arquivo de Identificação de Coimbra, datado de 14 de Maio de 1997; data de nascimento: 24 de Novembro de 1952; estado civil: casado.
- 2.º secretário: Carlos Manuel Bichardo Paulino; empresa: C. M. P., Pataias; sócio n.º 616; filiação: Manuel J. Paulino e Maria E. Bichardo; bilhete de identidade n.º 2075672, Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 24 de Agosto de 1993; data de nascimento: 30 de Novembro de 1950; estado civil: viúvo.
- 3.º secretário: Vítor Manuel Monteiro; empresa: PAVI-CER, L.da, Mouronho, Tábua; sócio n.º 1485; filiação: Carlos Monteiro e Generosa Conceição Monteiro; bilhete de identidade n.º 6400230, Arquivo de Identificação de Coimbra, datado de 17 de Abril de 1997; data de nascimento: 18 de Setembro de 1955; estado civil: casado.

Conselho fiscalizador

- António Branco Picão; empresa: Dominó, S. A., Condeixa-a-Nova; sócio n.º 2651; filiação: Manuel Picão e Maria Castanheira Branco; bilhete de identidade n.º 4404343, Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 6 de Maio de 1992; data de nascimento: 9 de Março de 1947; estado civil: casado.
- Vítor Manuel Costa Rafael; empresa: F. A. Bordalo Pinheiro, L. da, Caldas da Rainha; sócio n.º 1424; filiação: António Rafael e Maria de Jesus Costa; bilhete de identidade n.º 4488760, Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 9 de Setembro de 1993; data de nascimento: 31 de Agosto.
- Maria de Lurdes Oliveira Gonçalves; empresa: Cerâmicas Estaco, S. A., Coimbra; sócio n.º 445; filiação: João Gonçalves e Maria Oliveira Pinto; bilhete de identidade n.º 4134832, Arquivo de Identificação de Coimbra, datado de 28 de Março de 1996; data de nascimento: 10 de Julho de 1951; estado civil: casada.
- Maria Ester Ferreira Torres Cascão; empresa: F. A. Bordalo Pinheiro, L. da, Caldas da Rainha; sócio n.º 3329; filiação: Amílcar José Torres e Maria Ermelinda Ferreira; bilhete de identidade n.º 6046516, Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 2 de

- Novembro de 1993; data de nascimento: 23 de Maio de 1959; estado civil: casada.
- Maria Clarinda Cortês Pereira Freixela; empresa: CERES Cerâmicas Reunidas, S. A., Vilela, Coimbra; sócio n. 2138; filiação: Joaquim Paiva e Maria de Lurdes de Jesus; bilhete de identidade n.º 4399237, Arquivo de Identificação de Coimbra, datado de 15 de Janeiro de 1998; data de nascimento: 6 de Abril de 1956; estado civil: casada.

Direcção central

- Presidente: Jorge Manuel Gonçalves Vicente; empresa: Cerâmicas Estaco, S. A., Coimbra; sócio n.º 1818; filiação: José Vicente Assunção e Hermínia Conceição Santos Gonçalves; bilhete de identidade n.º 4374776, Arquivo de Identificação de Coimbra, datado de 16 de Ágosto de 1996; data de nascimento: 1 de Junho de 1957; estado civil: casado.
- Jorge Manuel Brás Cascão; empresa: FAPOR, Batalha; sócio n.º 2359; filiação: José Duarte Ferreira Cascão e Maria Manuela da Conceição Brás; bilhete de identidade n.º 4387833, Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 23 de Maio de 1995; data de nascimento: 31 de Outubro de 1959; estado civil: casado.
- Alberto Moura Vitória; empresa: Empresa Cerâmica da Carriça, L.da, Coja, Arganil; sócio n.º 34; filiação: Joaquim de Moura Vitória e Carmina Augusta Marques; bilhete de identidade n.º 4231774, Arquivo de Identificação de Coimbra, datado de 28 de Outubro de 1997; data de nascimento: 10 de Setembro de 1941; estado civil: casado.
- Álvaro Manuel Silva Correia; empresa: PROGECER, S. A., Taveiro, Coimbra; sócio n.º 2164; filiação: José Roque Correia e Maria José Lima da Silva; bilhete de identidade n.º 7681966, Arquivo de Identificação de Coimbra, datado de 5 de Setembro de 1995; data de nascimento: 29 de Maio de 1961; estado civil: casado.
- Américo Rei Agostinho; empresa: F. M. O. M., Foz do Arelho, Caldas da Rainha; sócio n.º 4531; filiação: Albano Agostinho e Carolina de Jesus Rei; bilhete de identidade n.º 7021164, Arquivo de Identificação de Leiria, datado de 4 de Junho de 1998; data de nascimento: 7 de Janeiro de 1965; estado civil: casado.
- Ana Paula Constantino Silva Rebelo; empresa: Joaquim do Carmo, Caldas da Rainha; sócio n.º 4641; filiação: Fernando Silva Rebelo e Maria Manuela Rodrigues Constantino; bilhete de identidade n.º 10751482, Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 26 de Março de 1996; data de nascimento: 3 de Janeiro de 1969; estado civil: solteira.
- Ana Paula Damas Fragoso Coutinho; empresa: Joaquim do Carmo, Caldas da Rainha; sócio n.º 4640; filiação: Fernando Oliveira Fragoso e Emília de Jesus Damas; bilhete de identidade n.º 9187772, Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 19 de Março de 1996; data de nascimento: 9 de Outubro de 1960; estado civil: casada.
- Aníbal Alves Fortunato; empresa: Sociedade de Porcelanas, S. A., Coimbra; sócio n.º 298; filiação: Antó-

- nio Neves Fortunato e Henriqueta Alves; bilhete de identidade n.º 6560002, Arquivo de Identificação de Coimbra, datado de 24 de Maio de 1999; data de nascimento: 1 de Junho de 1947; estado civil: casado.
- António Ferreira Aires Grilo; empresa: Dominó, S. A., Condeixa-a-Nova; sócio n.º 2646; filiação: António Aires Grilo e Idalina da Silva Ferreira; bilhete de identidade n.º 6608515, Arquivo de Identificação de Coimbra, datado de 16 de Janeiro de 1997; data de nascimento: 22 de Janeiro de 1961; estado civil: casado.
- António Pereira Pinto; empresa: Cerâmica Tabuense, L.da, Tábua; sócio n.º 1616; filiação: Jaime Pinto e Felisbela Pereira; bilhete de identidade n.º 7797337, Arquivo de Identificação de Coimbra, datado de 6 de Dezembro de 1994; data de nascimento: 16 de Setembro de 1952; estado civil: casado.
- Armindo dos Santos Araújo; empresa: CERES Cerâmicas Reunidas, S. A., Vilela, Coimbra; sócio n.º 2565; filiação: José Pinto Araújo e Celeste Adriana Cordeiro; bilhete de identidade n.º 3215761, Arquivo de Identificação de Coimbra, datado de 13 de Setembro de 1993; data de nascimento: 26 de Abril de 1951; estado civil: casado.
- Armindo Sousa Lopes, empresa: SECLA, S. A., Caldas da Rainha; sócio n.º 1379; filiação: José Gabriel Lopes e Ermelinda dos Santos e Sousa; bilhete de identidade n.º 4009271, Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 2 de Agosto de 1996; data de nascimento: 18 de Abril de 1953; estado civil: divorciado.
- Cesário Henriques Luís; empresa: SECLA, S. A., Caldas da Rainha; sócio n.º 1182; filiação: Joaquim Amaro Luís e Ermelinda Maria Henriques; bilhete de identidade n.º 4022719, Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 12 de Fevereiro de 1993; data de nascimento: 20 de Março de 1950; estado civil: casado.
- Diamantino Reis Gomes; empresa: SECLA, S. A., Caldas da Rainha; sócio n.º 2502; filiação: José Trindade Gomes e Almerinda Maria dos Reis; bilhete de identidade n.º 4476937, Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 28 de Novembro de 1990; data de nascimento: 19 de Outubro de 1960; estado civil: casado.
- Francisco Reis Simões; empresa: CERES Cerâmicas Reunidas, S. A., Vilela, Coimbra; sócio n.º 1334; filiação: António Simões e Teresa Dias dos Reis; bilhete de identidade n.º 4420521, Arquivo de Identificação de Coimbra, datado de 26 de Junho de 1996; data de nascimento: 4 de Julho de 1957; estado civil: solteiro.
- Hilário Alves Pereira Cruz; empresa: CERIART, S. A., Eiras, Coimbra; sócio n.º 2813; filiação: Maximino Maria Cruz e Felismina Alves Carvalho Pereira; bilhete de identidade n.º 8946386, Arquivo de Identificação de Coimbra, datado de 15 de Junho de 1998; data de nascimento: 5 de Maio de 1969; estado civil: solteiro.
- João Batista Ramos Almeida; empresa: Sociedade de Porcelanas, S. A., Coimbra; sócio n.º 2472; filiação: Arlete Ramos Almeida; bilhete de identidade n.º 8661810, Arquivo de Identificação de Coimbra, datado de 13 de Julho de 1993; data de nascimento: 22 de Novembro de 1963; estado civil: casado.
- João Mateus da Cruz Azenha; empresa: MIDERĀ-MICA, S. A., Coimbra; sócio n.º 1453; filiação: João

- da Cruz Azenha e Maria Carolina Pereira Mateus; bilhete de identidade n.º 672148, Arquivo de Identificação de Coimbra, datado de 12 de Dezembro de 1997; data de nascimento: 24 de Maio de 1945; estado civil: casado.
- João Paulo Carvalho Silva; empresa: SECLA, S. A., Caldas da Rainha; sócio n.º 8032; filiação: Paulino Martins da Silva e Maria Eugénia Esteves Carvalho da Silva; bilhete de identidade n.º 9811312, Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 14 de Março de 1995; data de nascimento: 4 de Janeiro de 1970; estado civil: solteiro.
- José António Rocha Santos; empresa: CIMPOR, S. A., Centro de Produção do Cabo Mondego, Figueira da Foz; sócio n.º 3869; filiação: António Monteiro dos Santos e Emília Celeste Flor Nobre Rocha; bilhete de identidade n.º 2439916, Arquivo de Identificação de Lisboa, datado 15 de Outubro de 1992; data de nascimento: 24 de Setembro de 1951; estado civil: casado.
- José Augusto Serralha Coelho; empresa: Faianças Subtil, S. A., Caldas da Rainha; sócio n.º 914; filiação: Augusto César Coelho e Clarisse da Conceição; bilhete de identidade n.º 2545705, Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 21 de Agosto de 1992; data de nascimento: 9 de Novembro de 1947; estado civil: casado.
- José Cavaleiro Rama; empresa: CIMPOR, S. A., Centro de Produção de Souselas, Coimbra; sócio n.º 548; filiação: António Rama e Maria da Piedade Cavaleiro; bilhete de identidade n.º 2559324, Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 24 de Maio de 1995; data de nascimento: 2 de Agosto de 1950; estado civil: casado.
- José Eduardo Rosário Pereira; empresa: SECLA, S. A., Caldas da Rainha; sócio n.º 1498; filiação: André Pereira e Elisa do Rosário; bilhete de identidade n.º 6521236, Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 18 de Dezembro de 1991; data de nascimento: 25 de Agosto de 1948; estado civil: casado.
- José Fernando Rodrigues Agostinho Sousa; empresa: F. A. Bordalo Pinheiro, L. da, Caldas da Rainha; sócio n.º 3107; filiação: Francisco Agostinho de Sousa e Aurélia Maria; bilhete de identidade n.º 4420475, Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 8 de Novembro de 1993; data de nascimento: 15 de Março de 1959; estado civil: casado.
- José Manuel Ferreira Peixoto Coelho; empresa: Apolo Cerâmicas, S. A., Souselas, Coimbra; sócio n.º 495; filiação: Joaquim Peixoto Coelho e Maria Violeta Ferreira Henriques; bilhete de identidade n.º 2546012, Arquivo de Identificação de Coimbra, datado de 19 de Setembro de 1995; data de nascimento: 12 de Janeiro de 1948; estado civil: casado.
- Luísa Maria Sampaio Marques Teixeira; empresa: A. Santos, Caldas da Rainha; sócio n.º 4474; filiação: Joaquim Marques e Laura de C. Teixeira Sampaio, Marques; bilhete de identidade n.º 7943199, Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 29 de Junho de 1994; data de nascimento: 24 de Março de 1958; estado civil: casada.
- Manuel Francisco Roupa Fonseca Teodoro; empresa: CIPROL, Bombarral; sócio n.º 4637; filiação: Adelino Paixão Mendonça e Florinda Maria Roupa Fonseca; bilhete de identidade n.º 5623982, Arquivo de Iden-

- tificação de Leiria, datado de 19 de Abril de 1999; data de nascimento: 23 de Outubro de 1950; estado civil: casado.
- Manuel Joaquim Andrade Cruz; empresa: SECLA, S. A., Caldas da Rainha; sócio n.º 3209; filiação: Joaquim Miguel e Amélia de Jesus Guilherme; bilhete de identidade n.º 8002534, Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 22 de Outubro de 1993; data de nascimento: 11 de Junho de 1962; estado civil: casado.
- Manuel de Oliveira Lopes; empresa: CIMPOR, S. A., Centro de Produção de Souselas, Coimbra; sócio n.º 1647; filiação: Manuel Lopes e Maria da Luz de Oliveira; bilhete de identidade n.º 4468075, Arquivo de Identificação de Coimbra, datado de 9 de Julho de 1999; data de nascimento: 9 de Setembro de 1949; estado civil: casado.
- Marco Telmo Costa Pereira; empresa: A. Santos, Caldas da Rainha; sócio n.º 3060; filiação: Hermano Ferreira Pereira e Ana Maria Ferreira da Costa; bilhete de identidade n.º 9545856, Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 25 de Maio de 1993; data de nascimento: 9 de Novembro de 1953; estado civil: casado.
- Maria Carreira Silva Rolo; empresa: SIVAL, Várzea, Monte Real; sócio n.º 942; filiação: Manuel Francisco Silva e Maria Carreira; bilhete de identidade n.º 4345588, Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 8 de Outubro de 1991; data de nascimento: 18 de Janeiro de 1954; estado civil: casada.
- Maria do Céu Domingues Pereira Santos Vital; empresa: MIDERÂMICA, S. A., Coimbra; sócio n.º 555; filiação: Álvaro Pereira dos Santos e Maria do Céu Domingues; bilhete de identidade n.º 2595933, Arquivo de Identificação de Coimbra, de 10 de Março de 1995; data de nascimento: 21 de Setembro de 1952; estado civil: casada.
- Mário Jorge Santos Henriques; empresa: SECIL Prébetão, S. A., Coimbra; sócio n.º 2695; filiação: José Henriques e Ermelinda dos Santos do Rosário; bilhete de identidade n.º 9929578, Arquivo de Identificação de Coimbra, datado de 31 de Outubro de 1995; data de nascimento: 19 de Maio de 1964; estado civil: casado.
- Paulo Jorge Domingos Costa; empresa: Cerâmica Alcogulhe, Maceira, Leiria; sócio n.º 4129; filiação: Joaquim dos Santos Domingos e Grinoalda Maria dos Santos Costa; bilhete de identidade n.º 10106502, Arquivo de Identificação de Leiria, datado de 4 de Abril de 1997; data de nascimento: 10 de Janeiro de 1969; estado civil: solteiro.
- Pedro Luís Hilário Sousa; empresa: A. Santos, Caldas da Rainha; sócio n.º 4022; filiação: Armindo de Sousa e Maria Fernanda Hilário; bilhete de identidade n.º 9291229, Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 30 de Março de 1995; data de nascimento: 30 de Janeiro de 1968; estado civil: casado.
- Rogério Simões Pereira; empresa: Cerâmicas Estaco, S. A., Coimbra; sócio n.º 3091; filiação: Carlos Manuel Pereira da Silva e Maria Alice Simões Jácome; bilhete de identidade n.º 7928705, Arquivo de Identificação de Coimbra, datado de 4 de Agosto de 1997; data de nascimento: 4 de Julho de 1961; estado civil: casado.

Direcção Distrital de Coimbra

- Presidente: Jorge Manuel Gonçalves Vicente; empresa: Cerâmicas Estaco, S. A., Coimbra; sócio n.º 1818; filiação: José Vicente Assunção e Hermínia Conceição Santos Gonçalves; bilhete de identidade n.º 4374776, Arquivo de Identificação de Coimbra, datado de 16 de Agosto de 1996; data de nascimento: 1 de Junho de 1957; estado civil: casado.
- Alberto Moura Vitória; empresa: Empresa Cerâmica da Carriça, L.da, Coja, Arganil; sócio n.º 34; filiação: Joaquim de Moura Vitória e Carmina Augusta Marques; bilhete de identidade n.º 4231774, Arquivo de Identificação de Coimbra, datado de 28 de Outubro de 1997; data de nascimento: 10 de Setembro de 1941; estado civil: casado.
- Álvaro Manuel Silva Correia; empresa: Progecer, S. A., Taveiro, Coimbra; sócio n.º 2164; filiação: José Roque Correia e Maria José Lima da Silva; bilhete de identidade n.º 7681966, Arquivo de Identificação de Coimbra, datado de 5 de Setembro de 1995; data de nascimento: 29 de Maio de 1961; estado civil: casado.
- Aníbal Alves Fortunato; empresa: Sociedade de Porcelanas, S. A., Coimbra; sócio n.º 298; filiação: António Neves Fortunato e Henriqueta Alves; bilhete de identidade n.º 6560002, Arquivo de Identificação de Coimbra, datado de 24 de Maio de 1999; data de nascimento: 1 de Junho de 1947; estado civil: casado.
- António Ferreira Aires Grilo; empresa: Dominó, S. A., Condeixa-a-Nova; sócio n.º 2646; filiação: António Aires Grilo e Idalina da Silva Ferreira; bilhete de identidade n.º 6608515, Arquivo de Identificação de Coimbra, datado de 16 de Janeiro de 1997; data de nascimento: 22 de Janeiro de 1961; estado civil: casado.
- António Pereira Pinto; empresa: Cerâmica Tabuense, L.^{da}, Tábua; sócio n.º 1616; filiação: Jaime Pinto e Felisbela Pereira; bilhete de identidade n.º 7797337, Arquivo de Identificação de Coimbra, datado de 6 de Dezembro de 1994; data de nascimento: 16 de Setembro de 1952; estado civil: casado.
- Armindo dos Santos Araújo; empresa: CERES Cerâmicas Reunidas, S. A., Vilela, Coimbra; sócio n.º 2565; filiação: José Pinto Araújo e Celeste Adriana Cordeiro; bilhete de identidade n.º 3215761, Arquivo de Identificação de Coimbra, datado de 13 de Setembro de 1993; data de nascimento: 26 de Abril de 1951; estado civil: casado.
- Francisco Reis Simões; empresa: CERES Cerâmicas Reunidas, S. A., Vilela, Coimbra; sócio n.º 1334; filiação: António Simões e Teresa Dias dos Reis; bilhete de identidade n.º 4420521, Arquivo de Identificação de Coimbra, datado de 26 de Junho de 1996; data de nascimento: 4 de Julho de 1957; estado civil: solteiro.
- Hilário Alves Pereira Cruz; empresa: CERIART, S. A., Eiras, Coimbra; sócio n.º 2813; filiação: Maximino Maria Cruz e Felismina Alves Carvalho Pereira; bilhete de identidade n.º 8946386, Arquivo de Identificação de Coimbra, datado de 15 de Junho de 1998; data de nascimento: 5 de Maio de 1969; estado civil: solteiro.
- João Batista Ramos Almeida; empresa: Sociedade de Porcelanas, S. A., Coimbra; sócio n.º 2472; filiação: Arlete Ramos Almeida; bilhete de identidade n.º 8661810, Arquivo de Identificação de Coimbra,

- datado de 13 de Julho de 1993; data de nascimento: 22 de Novembro de 1963; estado civil: casado.
- João Mateus da Cruz Azenha; empresa: MIDERÂ-MICA, S. A., Coimbra; sócio n.º 1453; filiação: João da Cruz Azenha e Maria Carolina Pereira Mateus; bilhete de identidade n.º 672148, Arquivo de Identificação de Coimbra, datado de 12 de Dezembro de 1997; data de nascimento: 24 de Maio de 1945; estado civil: casado.
- José António Rocha Santos; empresa: CIMPOR, S. A., Centro de Produção do Cabo Mondego, Figueira da Foz; sócio n.º 3869; filiação: António Monteiro dos Santos e Emília Celeste Flor Nobre Rocha; bilhete de identidade n.º 2439916, Arquivo de Identificação de Lisboa, datado 15 de Outubro de 1992; data de nascimento: 24 de Agosto de 1951; estado civil: casado.
- José Cavaleiro Rama; empresa: CIMPOR, S. A. Centro de Produção de Souselas, Coimbra; sócio n.º 548; filiação: António Rama e Maria da Piedade Cavaleiro; bilhete de identidade n.º 2559324, Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 24 de Maio de 1995; data de nascimento: 2 de Agosto de 1950; estado civil: casado.
- José Manuel Ferreira Peixoto Coelho; empresa: Apolo Cerâmicas, S. A., Souselas, Coimbra; sócio n.º 495; filiação: Joaquim Peixoto Coelho e Maria Violeta Ferreira Henriques; bilhete de identidade n.º 2546012, Arquivo de Identificação de Coimbra, datado de 19 de Setembro de 1995; data de nascimento: 12 de Janeiro de 1948; estado civil: casado.
- Manuel de Oliveira Lopes; empresa: CIMPOR, S. A., Centro de Produção de Souselas, Coimbra; sócio n.º 1647; filiação: Manuel Lopes e Maria da Luz de Oliveira; bilhete de identidade n.º 4468075, Arquivo de Identificação de Coimbra, datado de 19 de Julho de 1999; data de nascimento: 9 de Setembro de 1949; estado civil: casado.
- Maria do Céu Domingues Pereira Santos Vital; empresa: MIDERÂMICA, S. A., Coimbra; sócio n.º 555; filiação: Álvaro Pereira dos Santos e Maria do Céu Domingues; bilhete de identidade n.º 2595933, Arquivo de Identificação de Coimbra, de 10 de Março de 1995; data de nascimento: 21 de Setembro de 1952; estado civil: casada.
- Mário Jorge Santos Henriques; empresa: SECIL PRE-BETÃO, S. A., Coimbra; sócio n.º 2695; filiação: José Henriques e Ermelinda dos Santos do Rosário; bilhete de identidade n.º 9929578, Arquivo de Identificação de Coimbra, datado de 31 de Outubro de 1995; data de nascimento: 19 de Maio de 1964; estado civil: casado.
- Rogério Simões Pereira; empresa: Cerâmicas Estaco, S. A., Coimbra; sócio n.º 3091; filiação: Carlos Manuel Pereira da Silva e Maria Alice Simões Jácome; bilhete de identidade n.º 7928705, Arquivo de Identificação de Coimbra, datado de 4 de Agosto de 1997; data de nascimento: 4 de Julho de 1961; estado civil: casado.

Direcção Distrital de Leiria

Jorge Manuel Brás Cascão; empresa: FAPOR, Batalha; sócio n.º 2359; filiação: José Duarte Ferreira Cascão

- e Maria Manuela da Conceição Brás; bilhete de identidade n.º 4387833, Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 23 de Maio de 1995; data de nascimento: 31 de Outubro de 1959; estado civil: casado.
- Américo Rei Agostinho; empresa: F. M. O. M., Foz do Arelho, Caldas da Rainha; sócio n.º 4531; filiação: Albano Agostinho e Carolina de Jesus Rei; bilhete de identidade n.º 7021164, Arquivo de Identificação de Leiria, datado de 4 de Junho de 1998; data de nascimento: 7 de Janeiro de 1965; estado civil: casado.
- Ana Paula Constantino Silva Rebelo; empresa: Joaquim do Carmo, Caldas da Rainha; sócio n.º 4641; filiação: Fernando Silva Rebelo e Maria Manuela Rodrigues Constantino; bilhete de identidade n.º 10751482, Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 26 de Março de 1996; data de nascimento: 3 de Janeiro de 1969; estado civil: solteira.
- Ana Paula Damas Fragoso Coutinho; empresa: Joaquim do Carmo, Caldas da Rainha; sócio n.º 4640; filiação: Fernando Oliveira Fragoso e Emília de Jesus Damas; bilhete de identidade n.º 9187772, Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 19 de Março de 1996; data de nascimento: 9 de Outubro de 1960; estado civil: casada.
- Armindo Sousa Lopes; empresa: Secla, S. A., Caldas da Rainha; sócio n.º 1379; filiação: José Gabriel Lopes e Ermelinda dos Santos e Sousa; bilhete de identidade n.º 4009271, Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 2 de Agosto de 1996; data de nascimento: 19 de Abril de 1953; estado civil: divorciado.
- Cesário Henriques Luís; empresa: SECLA, S. A., Caldas da Rainha; sócio n.º 1182; filiação: Joaquim Amaro Luís e Ermelinda Maria Henriques; bilhete de identidade n.º 4022719, Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 12 de Fevereiro de 1993; data de nascimento: 20 de Março de 1950; estado civil: casado.
- Diamantino Reis Gomes; empresa: SECLA, S. A., Caldas da Rainha; sócio n.º 2502; filiação: José Trindade Gomes e Almerinda Maria dos Reis; bilhete de identidade n.º 4476937, Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 28 de Novembro de 1990; data de nascimento: 19 de Outubro de 1960; estado civil: casado.
- João Paulo Carvalho Silva; empresa: SECLA, S. A., Caldas da Rainha; sócio n.º 8032; filiação: Paulino Martins da Silva e Maria Eugénia Esteves Carvalho da Silva; bilhete de identidade n.º 9811312, Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 14 de Março de 1995; data de nascimento: 4 de Janeiro de 1970; estado civil: solteiro.
- José Augusto Serralha Coelho; empresa: Faianças Subtil, S. A., Caldas da Rainha; sócio n.º 914; filiação: Augusto César Coelho e Clarisse da Conceição; bilhete de identidade n.º 2545705, Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 21 de Agosto de 1992; data de nascimento: 9 de Novembro de 1947; estado civil: casado.
- José Eduardo Rosário Pereira; empresa: SECLA, S. A., Caldas da Rainha; sócio n.º 1498; filiação: André Pereira e Elisa do Rosário; bilhete de identidade n.º 6521236, Arquivo de Identificação de Lisboa,

- datado de 18 de Dezembro de 1991; data de nascimento: 25 de Agosto de 1948; estado civil: casado.
- José Fernando Rodrigues Agostinho Sousa; empresa: F. A. Bordalo Pinheiro, L. da, Caldas da Rainha; sócio n.º 3107; filiação: Francisco Agostinho de Sousa e Aurélia Maria; bilhete de identidade n.º 4420475, Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 8 de Novembro de 1993; data de nascimento: 15 de Março de 1959; estado civil: casado.
- Luísa Maria Sampaio Marques Teixeira; empresa: A. Santos, Caldas da Rainha; sócio n.º 4474; filiação: Joaquim Marques e Laura de C. Teixeira Sampaio Marques; bilhete de identidade n.º 7943199, Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 29 de Junho de 1994; data de nascimento: 24 de Março de 1958; estado civil: casada.
- Manuel Francisco Roupa Fonseca Teodoro; empresa: CIPROL, Bombarral; sócio n.º 4637; filiação: Adelino Paixão Mendonça e Florinda Maria Roupa Fonseca; bilhete de identidade n.º 5623982, Arquivo de Identificação de Leiria, datado de 19 de Abril de 1999; data de nascimento: 23 de Outubro de 1950; estado civil: casado.
- Manuel Joaquim Andrade Cruz; empresa: SECLA, S. A., Caldas da Rainha; sócio n.º 3209; filiação: Joaquim Miguel e Amélia de Jesus Guilherme; bilhete de identidade n.º 8002534, Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 22 de Outubro de 1993, data de nascimento: 11 de Junho de 1962; estado civil: casado.
- Marco Telmo Costa Pereira; empresa: A. Santos, Caldas da Rainha; sócio n.º 3060; filiação: Hermano Ferreira Pereira e Ana Maria Ferreira da Costa; bilhete de identidade n.º 9545856, Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 25 de Maio de 1993; data de nascimento: 9 de Novembro de 1953; estado civil: casado.
- Maria Carreira Silva Rolo; empresa: SIVAL, Várzea, Monte Real; sócio n.º 942; filiação: Manuel Francisco Silva e Maria Carreira; bilhete de identidade n.º 4345588, Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 8 de Outubro de 1991; data de nascimento: 18 de Janeiro de 1954; estado civil: casada.
- Paulo Jorge Domingos Costa; empresa: Cerâmica Alcogulhe, Maceira, Leiria; sócio n.º 4129; filiação: Joaquim dos Santos Domingos e Grinoalda Maria dos Santos Costa; bilhete de identidade n.º 10106502, Arquivo de Identificação de Leiria, datado de 4 de Abril de 1997; data de nascimento: 10 de Janeiro de 1969; estado civil: solteiro.
- Pedro Luís Hilário Sousa; empresa: A. Santos, Caldas da Rainha; sócio n.º 4022; filiação: Armindo de Sousa e Maria Fernanda Hilário; bilhete de identidade n.º 9291229, Arquivo de Identificação de Lisboa, datado de 30 de Março de 1995; data de nascimento: 30 de Janeiro de 1968; estado civil: casado.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 14 de Janeiro de 2000, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 12, a fl. 40 do livro n.º 1.

- Sind. Nacional dos Profissionais de Educação — SINAPE — Delegação Regional do Algarve — Eleição em 22 de Julho de 1999 para o mandato de 1999-2003.
- Presidente Maria Domingas de Oliveira Nunes Ferreira Mascarenhas Grade, portadora do bilhete de identidade n.º 5077358, emitido em 9 de Maio de 1996 pelo Arquivo de Identificação de Faro.
- Vice-presidente Alberto Augusto Rodrigues de Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 2854845, emitido em 19 de Agosto de 1998 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Tesoureiro Luís Carlos Baptista Faleiro, portador do bilhete de identidade n.º 8894993, emitido em 24 de Setembro de 1997 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Secretária Ana Paula Baião Semião Veríssimo Pereira, portadora do bilhete de identidade n.º 4583909, emitido em 23 de Dezembro de 1998 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
- 1.º vogal José Manuel do Livramento, portador do bilhete de identidade n.º 367912, emitido em 24 de Maio de 1991 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
- 2.º vogal Maria Madalena de Jesus Veríssimo, portadora do bilhete de identidade n.º 4577722, emitido em 25 de Março de 1997 pelo Arquivo de Identificação de Faro.
- ficação de Faro.

 3.º vogal José Paulo Sousa Gil, portador do bilhete de identidade n.º 1221777, emitido em 6 de Fevereiro de 1998 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
- 4.º vogal Hermengarda das Neves Saúde, portadora do bilhete de identidade n.º 8411706, emitido em 19 de Julho de 1998 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Suplentes:

- Maria Manuela Barros Moura, portadora do bilhete de identidade n.º 171286, emitido em 6 de Novembro de 1992 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Ivone Viegas Cruz de Almeida, portadora do bilhete de identidade n.º 4738132, emitido em 7 de Junho de 1993 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Maria Gracinda Palhinha Guerreiro Alves, portadora do bilhete de identidade n.º 1336158, emitido em 18 de Maio de 1997 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
- António Francisco Pires Martinho, portador do bilhete de identidade n.º 4879791, emitido em 15 de Outubro de 1996 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Florisbela Maria Costa Freire, portadora do bilhete de identidade n.º 4719262, emitido em 25 de Março de 1998 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Maria Valentina Coelha Rocheta, portadora do bilhete de identidade n.º 6572196, emitido em 22 de Setembro de 1995 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.
- Maria do Carmo Borges Loureiro, portadora do bilhete de identidade n.º 4124318, emitido em 18 de Novembro de 1998 pelo Arquivo de Identificação de Faro.
- Maria da Conceição Barriga Paulino, portadora do bilhete de identidade n.º 2184641, emitido em 25 de Fevereiro de 1997 pelo Arquivo de Identificação de Faro.

Corália Benedito Martins Andrade, portadora do bilhete de identidade n.º 6106783, emitido em 3 de Novembro de 1993 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Maria da Conceição Resende, portadora do bilhete de identidade n.º 6681011, emitido em 14 de Outubro de 1994 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

Ilídio Encarnação Jesus Neto Mestre, portador do bilhete de identidade n.º 4736354, emitido em 22 de Julho de 1999 pelo Arquivo de Identificação de Faro.

Maria da Conceição da Cunha Peres Miranda, portadora do bilhete de identidade n.º 2318701, emitido em 11 de Julho de 1994 pelo Arquivo de Identificação de Faro.

Registados em 18 de Janeiro de 2000, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 14/2000, a fl. 41 do livro n.º 1.

Sind. Nacional dos Profissionais da Educação — SINAPE — Rectificação

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1999, foram publicados os corpos gerentes do Sindicato em epígrafe, eleitos no V Congresso, realizado em 29 de Maio de 1999.

Considerando que a aludida publicação enferma de incorrecções, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim:

A p. 3496, na epígrafe e no título do primeiro órgão eleito, onde se lê « Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação — SINAPE — Eleição em 29 de Maio de 1999 para o mandato de três anos» e « Conselho fiscal» deve ler-se « Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação — SINAPE — Eleição em 29 de Maio de 1999 para o quadriénio de 1999-2003» e « Conselho geral».

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I - ESTATUTOS

Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo — Alteração

Que se altere o artigo 18.º dos estatutos, por forma a passar a ter a seguinte redacção:

Artigo 18.º

1 — A direcção é composta por um presidente, dois vice-presidentes, quatro vogais, de entre os quais serão escolhidos o secretário e o tesoureiro, e pelos presidentes das comissões executivas dos núcleos empresariais das ilhas de São Jorge e Graciosa, se constituídos.

2 — (Igual.)

3 — Em caso de empate em deliberação, o presidente, ou quem o substitua terá voto de qualidade.

Que se altere o capítulo VII, por forma a passar a ter a seguinte redacção, e ainda que os actuais capítulos VII e VIII passem a ser VIII e IX, respectivamente:

Artigo 25.º

- 1 Em execução do artigo 3.º, n.º 2, a direcção poderá criar delegações nas áreas territoriais em que elas se mostrem convenientes.
- 2 Poderão ainda ser constituídos nas ilhas de São Jorge e Graciosa núcleos empresariais, englobando os associados que exerçam a sua actividade em cada uma das respectivas ilhas e aí tenham domicílio, sede ou representação permanente.
- 3 A constituição e funcionamento desses núcleos reger-se-á por regulamento a aprovar em assembleia geral.

Registada em 21 de Dezembro de 1999, com o $n.^{\rm o}$ 5, a fl. 10 do livro $n.^{\rm o}$ 1, nos termos do artigo $10.^{\rm o}$ do Decreto-Lei $n.^{\rm o}$ 215-B/75, de 30 de Abril.

Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

A Associação de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares é uma associação de direito civil, sem fins lucrativos, e agrupa todas as empresas que tenham como actividade a prestação de serviços de limpeza e actividades com esta conexionadas que a ela queiram aderir.

§ ú nico. A Associação é constituída nos termos da lei, rege-se pelo presente estatuto e pelas leis aplicáveis e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Artigo 2.º

A Associação é de âmbito nacional tem a sua sede em Lisboa, na Rua do Conde de Redondo, 76, 1.º, esquerdo.

§ ú nico. A direcção poderá criar delegações ou secções em qualquer parte do País, quando o entender conveniente para a prossecução dos fins sociais.

Artigo 3.º

A Associação tem por objectivos:

- a) Defender e promover a defesa dos direitos e interesses dos associados nela inscritos;
- b) Promover estudos que possam estimular o desenvolvimento e progresso geral da actividade dos seus associados, inclusive, através do desenvolvimento de iniciativas de acompanhamento e candidatura a projectos delineados a nível europeu;
- c) Pôr em execução tudo o que seja conveniente ou útil ao desenvolvimento da actividade;
- d) Desenvolver e consolidar, entre associados, a solidariedade profissional;
- e) Contribuir activamente para a melhoria do meio ambiente.

CAPÍTULO II

Artigo 4.º

Podem ser admitidas como associadas todas as pessoas, individuais ou colectivas, que se dediquem à prestação de serviços de limpeza e actividades com ela conexionadas.

Artigo 5.º

A admissão na Associação será formulada por escrito à direcção.

- § 1.º A direcção poderá solicitar, para o efeito de se pronunciar sobre a admissão ou não do novo associado, todos os elementos de informação e documentos que entender relevantes.
- § 2.º A admissão tornar-se-á efectiva, para todos os efeitos previstos na lei e nos presentes estatutos, após

a notificação da deliberação da direcção sobre a candidatura do novo associado, efectuada por qualquer meio legalmente admissível.

§ 3.º Durante o 1.º ano de permanência na Associação, os novos associados não terão o direito de eleger ou ser eleitos para os órgãos sociais ou para convocar assembleias gerais, nos termos previstos na lei ou nos presentes estatutos.

Artigo 6.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Frequentar as instalações da Associação e utilizar todos os seus serviços, com observância das regras que forem definidas pela direcção;
- e) Usufruir dos demais serviços prestados pela Associação, dentro do condicionalismo definido na alínea anterior.

Artigo 7.º

São deveres dos associados:

- a) Respeitar e cumprir as disposições estatutárias, bem como a ética e a deontologia profissionais;
- Aceitar e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Colaborar em todas as iniciativas que contribuam para a dignificação e desenvolvimento da Associação e da actividade;
- d) Defender o bom nome e o prestígio da Associação;
- e) Comparecer nas reuniões para que forem convocados;
- f) Exercer de modo efectivo os cargos para que foram eleitos;
- g) Pagar pontualmente as suas quotas e demais débitos à Associação.

Artigo 8.º

Em caso de violação das disposições estatuárias, nomeadamente do disposto no artigo anterior, os associados estão sujeitos às sanções seguintes, cuja aplicação competirá à direcção:

- a) Advertência;
- b) Multa de 50 000\$ a 500 000\$;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Exclusão com publicidade.
- § 1.º A sanção de exclusão poderá ser aplicada quando:
 - a) O associado viole de modo grave e contínuo as regras deontológicas da profissão;
 - b) O associado exerça a sua actividade de modo ilegal;
 - c) O associado tenha em dívida a quota anual;
 - d) O associado pratique actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectarem gravemente o seu bom nome.

- § 2.º A aplicação da sanção de suspensão terá por efeito automático a suspensão do exercício de todos os direitos sociais, incluindo o de eleger e ser eleito para os órgãos da Associação.
- \S 3.º Sem prejuízo de outras infracções que justifiquem a sua aplicação, a sanção de suspensão será aplicada sempre e logo que o associado tenha em dívida quatro duodécimos da quota anual, permanecendo até que a situação se mostre regularizada ou se verifique a situação prevista na alínea c) do \S 1.º

Artigo 9.º

A cessação da qualidade de associado, por qualquer título, implica a perda do direito ao património social.

CAPÍTULO III

Artigo 10.º

São órgãos da Associação:

- a) A assembleia geral;
 - b) A direcção:
 - c) O conselho fiscal.

Artigo 11.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados que se encontrem no gozo pleno dos seus direitos sociais, ressalvado o disposto no § 3.º do artigo 5.º

- § 1.º Compete à assembleia geral:
 - a) Eleger os membros dos restantes órgãos sociais;
 - b) Apreciar e votar os relatórios anuais dos outros órgãos sociais, as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento anual, os quais serão apresentados pela direcção até ao dia 31 de Março de cada ano;
 - c) Alterar os estatutos da Associação;
 - d) Deliberar, sob proposta da direcção, sobre a política geral de actuação da Associação;
 - e) Ocupar-se e deliberar sobre qualquer assunto que a direcção entenda submeter-lhe, ainda que seja da competência exclusiva desta última ou do conselheiro fiscal.
- § 2.º A assembleia geral é presidida pela mesa respectiva, constituída por um presidente e um secretário, eleitos para um mandato de três anos, em assembleia geral, por escrutínio secreto, e integrados em listas completas para os diferentes órgãos sociais, donde constarão os nomes e os cargos a desempenhar.
- § 3.º As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, enviada a todos os associados com direito a nelas participar, com pelo menos oito dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização, nela se indicando obrigatoriamente o dia, hora e local respectivos, bem como a ordem de trabalhos, não sendo admissível a discussão, e nulas as deliberações sobre assuntos nela não incluídos.
- § 4.º A assembleia geral mostrar-se-á constituída quando, à hora marcada para a sua realização, se ache

presente a maioria dos associados ou não sendo o caso, trinta minutos, após a hora designada para o seu início, independentemente do número de associados presentes.

- § 5.º As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria dos votos correspondentes aos associados presentes.
- § 6.º A assembleia geral reunirá ordinariamente no 1.º trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada pela direcção ou pelo presidente da mesa respectiva, no seguimento da solicitação nesse sentido expressa por pelo menos 25 % dos associados.

Artigo 12.º

A direcção é constituída por cinco membros, sendo cada um de entre eles, obrigatoriamente, associado ou representante de associadas diferentes e um de entre eles designado presidente.

- § 1.º Compete à direcção:
 - a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - b) Administrar os bens e valores da Associação;
 - c) Alienar ou onerar, com o parecer favorável do conselho fiscal, bens integrados no património da Associação, quando tal se mostre necessário ou conveniente à prossecução dos fins sociais;
 - d) Executar as deliberações da assembleia geral;
 - e) Cumprir e fazer cumprir as normas estatuárias e as deliberações dos órgãos sociais;
 - f) Promover todas as diligências que se mostrem úteis ou convenientes para a prossecução dos fins da Associação;
 - g) Criar comissões para o desempenho de tarefas específicas;
 - h) Exercer a acção disciplinar sobre os associados;
 - Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório da sua actividade e as contas do exercício;
 - j) Filiar ou associar a Associação noutras instituições, nacionais ou estrangeiras;
 - k) Aceitar donativos, fundos ou legados que venham a ser atribuídos à Associação;
 - Deslocar a sede social para qualquer parte do território nacional;
 - m) Fixar o valor da quota anual para cada exercício social, aplicável a cada uma das categorias de associados;
 - n) Elaborar anualmente um questionário aos associados para o efeito de determinar qual o seu volume de negócios, no exercício relevante para o enquadramento respectivo nos escalões previstos no § 3.º do artigo 14.º
- § 2.º Para o exercício das suas competências, nomeadamente a prevista na alínea b) do parágrafo anterior, a direcção poderá sacar cheques e aceitar letras ou subscrever livranças, sendo suficiente para o efeito, bem como para obrigar a Associação em todos os seus actos e contratos, a assinatura de dois dos seus membros.
- § 3.º Para o exercício da competência que lhe é especificamente atribuída na alínea *n*) do § 1.º, a direcção poderá solicitar a qualquer associado todos os elementos de informação e documentos que entender relevantes.

- § 4.º Os membros da direcção poderão, em conjunto, delegar em algum dos seus membros poderes para, por si só, praticar actos ou categorias de actos concretamente definidos.
- \S 5.º A direcção reunirá por convocação de qualquer dos seus membros.

Artigo 13.º

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um de entre eles designado presidente.

- § 1.º Compete ao conselho fiscal:
 - a) Dar parecer sobre as contas e o balanço anual, bem como sobre qualquer outro assunto que os órgãos sociais entendam submeter à sua apreciação;
 - b) Velar pelo cumprimento dos presentes estatutos e das deliberações dos órgãos sociais;
 - c) Comunicar à assembleia geral todos os casos de violação dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais de que tiver conhecimento.
- § 2.º O conselho fiscal reunirá obrigatoriamente uma vez por ano e sempre que o presidente respectivo o convoque, por sua iniciativa, a pedido da direcção ou a requerimento de um mínimo de 25 % dos associados.

CAPÍTULO IV

Artigo 14.º

- § 1.º São receitas da Associação:
 - a) As quotas dos associados;
 - Quaisquer liberalidades que lhe venham a ser concedidas;
 - c) Outras receitas.
- § 2.º Constituem despesas da Associação os encargos a que tenha de ocorrer para a sua instalação, manutenção e funcionamento, bem como para a execução dos seus objectivos.
- § 3.º Haverá nove categorias de associados para o efeito de determinação do número de votos, segundo a tabela *A*).

Tabela A)

Definição do grup	Definição	Definição	
(por volume de facturação anu	da quota	do voto	
0 a 19 000	Grupo I Grupo II Grupo III Grupo IV Grupo V Grupo VI Grupo VII Grupo VIII Grupo IX	10 000\$00 15 000\$00 18 000\$00 21 000\$00 24 000\$00 27 000\$00 30 000\$00 33 000\$00 36 000\$00	1 voto 2 votos 3 votos 4 votos 5 votos 6 votos 7 votos 8 votos 9 votos

- \S 4.º As quotas serão anuais e pagas em duodécimos mensais, antecipados e iguais, no 1.º dia de cada um dos meses do ano.
- § 5.º A direcção poderá conceder a qualquer associado que tenha prestado ao longo do tempo serviços relevantes ao sector e à Associação o título de membro

honorífico, o qual gozará de todos os direitos previstos nos presentes estatutos para a generalidade dos associados e ainda os previstos no § 7.º

- § 6.º A qualidade de associado honorífico extinguirse-á automaticamente com a sua saída de membro da Associação, por qualquer motivo.
- § 7.º Cada associado terá ainda direito a mais um voto, conforme a tabela *B*), independentemente do escalão onde se encontre integrado, por cada período ininterrupto de quatro anos de filiação na Associação, desde que ao longo desse período tenha pago pontualmente as suas quotas e não lhe tenha sido aplicada qualquer sanção disciplinar ao abrigo das disposições destes estatutos, tendo o número total de votos que lhe serão atribuídos como limite máximo o décuplo dos que couberem aos associados com o menor número de votos.

Tabela B)

Definição do valor por antiguidade

(por cada período de quatro anos=1 voto)

De 0 a 4 anos = 1 voto. De 5 a 8 anos = 2 votos. De 9 a 12 anos = 3 votos. De 13 a 16 anos = 4 votos. De 17 a 20 anos = 5 votos. De 21 a 24 anos = 6 votos. De 25 a 28 anos = 7 votos.

CAPÍTULO V

Artigo 15.º

O mandato dos membros dos órgãos sociais terá a duração de três anos e a eleição ou reeleição respectivas serão feitas por voto secreto, em listas completas para cada um dos órgãos sociais, sendo permitido o voto através de outro associado devidamente credenciado.

§ 1.º O mandato referido no corpo deste artigo manter-se-á para além do período nele estipulado, sempre que, atingido o mesmo, não se mostrem eleitos ou reconduzidos os membros do respectivo órgão.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 7 de Janeiro de 2000, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 3/2000, a fl. 35 do livro n.º 1.

APAVT — Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo — Alteração/rectificação

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1999, foi publicada a alteração dos estatutos da associação patronal referida em epígrafe, publicação que carece de rectificação.

Assim, a p. 2578, no n.º 8 do artigo 6.º, onde se lê « para o biénio de 2000-2003» deve ler-se « para o biénio de 2002-2003, inclusivamente».

. . .

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores da Deta Portuguesa Baterias, L.^{da}

Preâmbulo

Os trabalhadores da Deta Portuguesa Baterias, L^{da} , no exercício dos direitos que são seus por força da Constituição e da lei:

- Dispostos a reforçar a sua unidade e organização para a defesa e promoção dos seus direitos e interesses;
- Conscientes de que a sua intervenção democrática na vida da empresa a todos os níveis prevista é parte integrante do movimento organizado dos trabalhadores para levar à prática, defender e consolidar as grandes transformações democráticas resultantes do 25 de Abril e inscritas na Constituição da República;

Na perspectiva da criação de uma sociedade mais justa;

levam à discussão e aprovação a seguinte proposta de estatutos para a Comissão de Trabalhadores:

TÍTULO I

Organização, competência e direitos

Colectivo dos trabalhadores

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

 $1-\mathrm{O}$ colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.

- 2 A organização e intervenção dos trabalhadores como colectivo decorre da sua posição comum no processo produtivo da empresa para o qual concorrem com a força do trabalho, e toma por base unificadora os seus interesses de classe.
- 3 Como membros do colectivo, os trabalhadores exercem todos os direitos reconhecidos na lei ou outras normas aplicáveis e nestes estatutos e têm, em especial, o dever de contribuir activamente para a solidariedade dos trabalhadores e para o reforço do carácter democrático e de massas da sua intervenção na vida da empresa.
- 4 Nos termos previstos nos lugares próprios destes estatutos, o exercício de certos direitos pelos trabalhadores individualmente considerados poderá ser condicionado pela exigência de decurso de mínimo de duração do respectivo contrato de trabalho com a empresa.
- 5 O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos, e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

Artigo 2.º

Direitos e deveres dos trabalhadores enquanto membros do colectivo

- 1 Enquanto membros do colectivo, os trabalhadores exercem todos os direitos reconhecidos na Constituição, na lei e nestes estatutos.
 - 2 São, nomeadamente, direitos dos trabalhadores:
 - a) Subscrever a convocatória da votação para alteração dos estatutos, nos termos do artigo 74.º;
 - b) Subscrever, como proponente, propostas de alteração dos estatutos, nos termos do artigo 93.º;

- c) Votar nas votações para alteração dos estatutos;
- d) Exercer os direitos previstos nas alíneas anteriores relativamente às deliberações de adesão ou renovação da adesão da CT às comissões coordenadoras;
- e) Subscrever a convocatória do acto eleitoral, nos termos do artigo 74.º;
- f) Subscrever, como proponentes, propostas de candidaturas às eleições, nos termos do artigo 76.º;
- g) Eleger e ser eleito membro da CT ou de subcomissões de trabalhadores;
- Exercer qualquer das funções previstas no regulamento eleitoral, nomeadamente ser delegado de candidatura, membro da mesa de voto ou membro da comissão eleitoral;
- i) Subscrever a convocatória da votação para destituição da CT ou de subcomissões de trabalhadores, ou de membros destas, e subscrever como proponentes as correspondentes propostas de destituição, nos termos do artigo 90.º;
- j) Votar nas votações previstas na alínea anterior;
- k) Eleger e ser eleito representante dos trabalhadores nos órgãos estatutários da empresa;
- J) Subscrever o requerimento para convocação do plenário, nos termos do artigo 7.º;
- m) Participar, votar, usar da palavra, subscrever propostas, requerimentos, pontos de ordem e outras formas de intervenção individual no plenário;
- n) Eleger e ser eleitos para a mesa do plenário e para quaisquer outras funções nele deliberadas:
- Exercer quaisquer cargos, funções ou actividades em conformidade com as deliberações do colectivo dos trabalhadores;
- p) Impugnar as votações realizadas por voto secreto e quaisquer outras deliberações do plenário, nos termos do artigo 90.º
- 3 É garantida a igualdade de direitos e deveres entre todos os trabalhadores, como a proibição de qualquer discriminação baseada no sexo, raça, idade, função, posto de trabalho, categoria profissional, convicções políticas, sindicais e religiosas, etc.
- 4 Os trabalhadores têm, em especial, o dever de contribuir activamente para a solidariedade dos trabalhadores e para o reforço do carácter democrático e de massas da sua intervenção na vida da empresa e a todos os níveis.

Órgãos do colectivo

Artigo 3.º

Órgãos do colectivo dos trabalhadores

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário:
- b) A comissão de trabalhadores (CT);
- c) Subcomissões de trabalhadores (SubCT).

Artigo 4.º

Plenário

O plenário é a forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, definido no artigo 1.º

Plenário - Natureza e competência

Artigo 5.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores através da aprovacão ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Eleger e destituir, a todo o tempo, os representantes dos trabalhadores nos órgãos estatutários da empresa;
- e) Controlar a actividade dos representantes referidos na alínea anterior pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- f) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a declaração da empresa em situação económica difícil.
- 2 Na hipótese prevista na alínea *b*) do artigo anterior, a Comissão de Trabalhadores deve fixar a data da reunião do plenário no prazo de 20 dias contados da recepção do requerimento.

Artigo 6.º

Plenário descentralizado

O plenário reúne com a mesma ordem de trabalhos em todos os estabelecimentos da empresa, sendo a maioria necessária para as deliberações aferida relativamente à totalidade dos votos expressos no conjunto dessas reuniões.

Plenário - Funcionamento

Artigo 7.º

Competência para a convocatória

- 1-O plenário pode ser convocado pela Comissão de Trabalhadores, por iniciativa própria ou a requerimento de um mínimo de 100 ou $10\,\%$ dos trabalhadores permanentes da empresa.
- 2 O requerimento previsto no número anterior deverá conter a indicação expressa da ordem de trabalhos.
- 3 A CT deve fixar a data da reunião do plenário e proceder à sua convocatória no prazo máximo de 20 dias contados a partir da recepção do requerimento.

Artigo 8.º

Prazo e formalidades da convocatória

O plenário é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da sua realização, por meio de anúncios colocados no local destinado à afixação de propaganda ou, caso este não existir, em dois locais mais frequentados pelos trabalhadores.

Artigo 9.º

Reuniões do plenário

- 1 O plenário reúne ordinariamente, uma vez por ano, para:
 - a) Apreciação da actividade desenvolvida pela CT;
 - Apreciação da actividade dos representantes dos trabalhadores nos órgãos estatutários da empresa;
 - c) Apreciação e deliberação sobre as despesas e receitas do colectivo dos trabalhadores da CT.
- 2 O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo $7.^{\rm o}$
- 3 No que se refere a alínea $\emph{c}),$ é por mandato da CT.

Artigo 10.º

Plenário de emergência

- 1 O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente do colectivo de trabalhadores.
- 2 As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de modo a garantir o conhecimento de todos os trabalhadores e a presença do maior número possível.
- 3 A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da Comissão de Trabalhadores.

Artigo 11.º

Plenários de âmbito limitado

Poder-se-ão realizar plenários de estabelecimento, que deliberarão sobre:

- a) Assuntos de interesse específico para o respectivo âmbito;
- b) Questões inerentes à competência delegada às subcomissões de trabalhadores.

Artigo 12.º

Funcionamento do plenário

- 1-O plenário delibera validamente sempre que nele participem $10\,\%$ dos trabalhadores da empresa.
- 2 Para destituição da Comissão de Trabalhadores e dos representantes dos trabalhadores nos órgãos estatutários da empresa, a participação mínima no plenário deve corresponder a 20% dos trabalhadores da empresa.

- 3 As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 4 O plenário é presidido pela CT e pelas subcomissões de trabalhadores no respectivo âmbito.

Artigo 13.º

Votações

- 1 O voto é sempre directo.
- 2 A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3 O voto é secreto nas votações das matérias constantes nestes estatutos.
- 4 O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 14.º

Discussão em plenário

- 1 São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou dos seus membros, de subcomissões de trabalhadores ou dos seus membros e de representantes nos órgãos estatutários da empresa;
 - b) Aprovação e alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- 2 A CT ou o plenário podem submeter à discussão qualquer deliberação que deve ser tomada por voto secreto

CAPÍTULO I

Comissão de Trabalhadores

Natureza da CT

Artigo 15.º

Natureza da Comissão de Trabalhadores

- 1 A Comissão de Trabalhadores é o órgão democrático designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou outras normas aplicáveis e nestes estatutos.
- 2 Como forma de organização, expressão e actuação democrática do colectivo dos trabalhadores, a Comissão de Trabalhadores exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 16.º

Competências

- 1 Compete à CT:
 - a) Exercer o controlo de gestão da empresa;
 - b) Intervir directamente na reorganização da empresa ou dos seus estabelecimentos ou outras unidades produtivas;

- c) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização de unidades produtivas dos correspondentes sectores de actividade económica;
- *d*) Defender interesses profissionais e interesses dos trabalhadores;
- e) Participar, directamente ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir, na elaboração e controlo da execução dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector:
- f) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- g) Participar no exercício do poder local;
- Em geral, exercer todas as atribuições e competências que, por lei ou outras normas aplicáveis e por estes estatutos, lhe sejam reconhecidas.
- 2 A CT pode submeter à deliberação do plenário qualquer matéria relativa às suas atribuições.

Artigo 17.º

Relações com a organização sindical

- 1 O disposto no artigo anterior, em especial na alínea *d*) do n.º 1, entende-se sem prejuízo das atribuições e competência da organização sindical dos trabalhadores da empresa.
- 2 A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 18.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos a CT tem os seguintes deveres fundamentais:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;
- d) Exigir do conselho de administração e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;

- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as CT de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorrem da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa.

Direitos instrumentais

Artigo 19.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competência a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 20.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1 A CT tem o direito de reunir periodicamente com os órgãos de gestão (conselho de administração, direcções, etc.) da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.
- 2 As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins do número anterior.
- 3 Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, assinada por todos os presentes.

Artigo 21.º

Direito à informação

- 1 Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.
- 2 Ao direito previsto no número anterior correspondem, legalmente, deveres de informação vinculando não só o conselho de administração e as direcções dos estabelecimentos da empresa, mas ainda todas as entidades públicas e privadas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.
- 3 O dever de informação que recai sobre o conselho de administração, direcções, etc., da empresa respeita, designadamente, às seguintes matérias:
 - a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
 - *b*) Regulamentos internos;
 - c) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;
 - d) Situação de aprovisionamento,

- e) Previsão, volume e administração de vendas;
- f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de abstencionismo;
- g) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
- *h*) Modalidades de financiamento;
- i) Encargos fiscais e parafiscais;
- j) Projectos de alteração do objecto e do capital social e projectos de reconversão da actividade produtiva da empresa.
- 4 O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 20.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização dos fins que a justificam.
- 5 As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela comissão de trabalhadores ou pelos seus membros ao conselho de administração e direcções dos estabelecimentos.
- 6 Nos termos da lei, as entidades referidas no número anterior devem responder, por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 10 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 30 dias se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 22.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

- 1 Nos termos da lei, são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da CT os seguintes actos e decisões:
 - a) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
 - b) Celebração de acordos de saneamento económico-financeiro;
 - c) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
 - d) Qualquer medida de que resulte uma diminuição sensível dos efectivos humanos da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;
 - e) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;
 - f) Alteração nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa:
 - g) Modificação dos critérios de base de clarificação profissional e de promoções;
 - Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
 - i) Aprovação dos estatutos da empresa e respectivas alterações;
 - j) Despedimento individual de trabalhadores;
 - k) Despedimento colectivo.

- 2 O parecer é solicitado à CT, por escrito, pelo conselho de administração.
- 3 A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.
- 4 O parecer da CT é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado, dentro do prazo de 15 dias a contar da data da recepção do respectivo pedido, se não for concedido ou acordado prazo maior em atenção à extensão e complexidade da matéria.
- 5 A inobservância do prazo aplicável nos termos do número anterior tem como consequência a legitimação da entidade competente para a prática do acto com dispensa do parecer prévio da CT.

Artigo 23.º

Controlo de gestão

- 1 Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:
 - a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da empresa, em particular os de produção, e respectivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução;
 - b) Zelar pela adequada utilização pela empresa dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
 - c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa da produção, designadamente nos domínios da racionalização do sistema produtivo, da actuação técnica e da simplificação burocrática;
 - d) Zelar pelo cumprimento das normas legais e estatuárias e do Plano na parte relativa à empresa e ao sector respectivo;
 - e) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamento profissionais dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida do trabalhador e das condições de higiene e segurança;
 - f) Participar, por escrito, aos órgãos de fiscalização da empresa ou às autoridades competentes, na falta de adequada actuação daqueles, a ocorrência de actos ou factos com critérios à lei, aos estatutos da empresa ou às disposições imperativas do orçamento;
 - g) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores da respectiva empresa e os trabalhadores em geral.
- 2 A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

3 — Para o exercício do controlo de gestão a CT conta com o apoio dos representantes do conselho fiscal e do revisor oficial de contas.

Artigo 24.º

Reorganização de unidades produtivas

- 1 Em especial, para intervenção na reorganização de unidades produtivas a CT goza dos seguintes direitos:
 - a) Ser previamente ouvida e de emitir parecer, nos termos e prazos previstos no artigo 22.º, sobre os planos ou projectos de reorganização referidos no número anterior;
 - b) Ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
 - Ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
 - d) Emitir juízos críticos, formular sugestões e deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.
- 2 A intervenção na reorganização de unidades produtivas a nível sectorial é feita por intermédio das comissões coordenadoras às quais a CT aderir, se estas integrarem comissões de trabalhadores da maioria das empresas do sector.

Artigo 25.º

Defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial, para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual; ter conhecimento do processo desde o seu início; controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio a dirigir ao órgão governamental competente nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pelos serviços de pessoal da empresa sobre a elaboração do mapa de férias;
- d) Emitir os pareceres prévios previstos nas alíneas d), e), f), g) e h) do artigo 22.°;
- e) Exercer os direitos previstos nas alíneas c) e
 g) do artigo 23.°;
- f) Visar as folhas de ordenados e salários a enviar às instituições de previdência;
- g) Fiscalizar o efectivo pagamento das contribuições para a previdência, quer as devidas pela empresa, quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores;
- h) Visar os mapas de quadros de pessoal.

Artigo 26.º

Apoio a outras comissões

Acompanhará e dará apoio às comissões existentes na empresa.

Artigo 27.º

Participação na planificação económica

- 1 Em especial, para intervenção na planificação económica a nível sectorial e regional, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidos pelas competentes entidades todos os elementos e informações relativos aos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou região Plano e de sobre eles emitir pareceres.
- 2 Para os efeitos do número anterior, a CT credencia junto do ministério competente três representantes por sector e igual número por região Plano.
- 3 Compete aos representantes credenciados receber os elementos e informações referidos no n.º 1 e sobre eles emitir parecer, segundo deliberação da CT, no prazo não inferior a 30 dias para o efeito fixados pelo ministério competente.
- 4 Os pareceres devem ser tidos em conta na elaboração dos planos económicos-sociais e o seu conteúdo deve constar obrigatoriamente do preâmbulo dos diplomas que os aprovarem.
- 5 Os direitos previstos neste artigo entendem-se sem prejuízo do direito que assiste às comissões coordenadoras sectoriais ou regionais às quais a CT aderir de terem assento, nos termos da legislação aplicável, nos órgãos de planificação sectorial ou regional.

Artigo 28.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Artigo 29.º

Outros direitos

- 1 No âmbito do exercício do poder local a CT participa na designação de representantes das comissões de trabalhadores para os conselhos municipais e conselhos regionais da respectiva área segundo as normas aplicáveis.
- 2 A CT, em conjunto com as restantes comissões de trabalhadores do País, e por intermédio das comissões coordenadoras, participa na designação de um membro do Conselho Nacional de Alfabetização e Educação de Base de Adultos (CNAEBA).

Condições e garantias do exercício da competência e direitos da CT

Artigo 30.º

Condições e garantias da actuação da CT

As condições e garantias do exercício das atribuições e direitos da CT são definidas nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 31.º

Tempo para o exercício de voto

- 1 Os trabalhadores, com vista às deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, devem ser tomadas por voto secreto, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.
- 2 O exercício do direito previsto no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 32.º

Reuniões na empresa

- 1 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho fora do respectivo horário de trabalho e sem prejuízo do funcionamento eficaz dos serviços e actividades que simultaneamente com a realização das reuniões sejam assegurados por outros trabalhadores, em regime de turnos ou de trabalho extraordinário.
- 2 Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano.
- 3 O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.
- 4 Para efeitos dos n.ºs 1 e 2, a CT (ou as subcomissões de trabalhadores) comunicará a realização das reuniões ao órgão de gestão da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 33.º

Acção da CT no interior da empresa

- 1 A CT tem o direito de realizar, nos locais de trabalho, e durante o horário de trabalho, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuicões e direitos.
- 2 Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto com os trabalhadores.
- 3 O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.

Artigo 34.º

Direito de afixação e de distribuição de documentos

1 — A CT tem o direito de afixar todos os documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores

em local adequado para o efeito posto à sua disposição em todos os estabelecimentos da empresa.

2 — A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho, sem prejuízo eficaz da empresa ou estabelecimento.

Artigo 35.º

Direito a instalações adequadas

- 1 A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.
- 2 Nos estabelecimentos onde existam subcomissões de trabalhadores, deve a empresa pôr à disposição destas uma sala para o desenvolvimento do seu trabalho.
- 3 As instalações referidas nos números anteriores são concedidas pelo conselho de administração.

Artigo 36.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do conselho de administração da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 37.º

Crédito de horas

- 1 Os trabalhadores da empresa que sejam membros das entidades a seguir indicadas dispõem, para o exercício das respectivas atribuições, do seguinte critério de horas:
 - Subcomissões de trabalhadores oito horas por mês:
 - Comissão de Trabalhadores quarenta horas por mês:
 - Comissões coordenadoras cinquenta horas por mês.
- 2 A CT pode optar por um critério de horas global, que distribuirá entre os seus membros segundo critérios por si mesma definidos, apurado de acordo com a fórmula seguinte:

$C=n\times 40$

- 3 A deliberação da CT prevista no número anterior é tomada por unanimidade e a cada um dos membros não pode ser atribuído, em consequência dela, um crédito superior a oitenta horas por mês.
- 4 Se o trabalhador for, simultaneamente, membro de mais de uma das entidades previstas no n.º 1 tem direito ao crédito de horas mais elevado que lhes corresponda, em conformidade com este artigo, mas não pode acumular os créditos correspondentes aos vários órgãos.
- 5 O crédito de horas permite ao trabalhador que dele beneficiar desenvolver, dentro ou fora do local de

trabalho, a sua actividade de representante dos trabalhadores com a diminuição correspondente do período normal de trabalho que lhe seja contratualmente aplicável, contando-se esse tempo, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 38.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

- 1 Consideram-se justificadas as faltas dadas, no exercício das suas atribuições e actividades, pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT, de subcomissões de trabalhadores e de comissões coordenadoras.
- 2 Falta é a ausência do trabalhador durante todo ou parte do período normal de trabalho que lhe é contratualmente aplicável, sem prejuízo das tolerâncias permitidas na empresa.

Artigo 39.º

Desempenho das funções nos órgãos representativos dos trabalhadores

Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º, os membros da Comissão de Trabalhadores, de subcomissões de trabalhadores ou de comissões coordenadoras que exerçam funções nesses órgãos mantêm a protecção legal e todos os direitos previstos na lei ou outras normas aplicáveis e nestes estatutos.

Artigo 40.º

Autonomia e independência da CT

- 1 A CT é independente do conselho de administração, do Estado, dos partidos e associações políticos, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organismo ou entidade estranha ao colectivo de trabalhadores.
- 2 É proibido ao conselho de administração promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT, designadamente através de pressões económicas ou da corrupção dos seus membros.

Artigo 41.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT pratica e tem direito a beneficiar na sua acção da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações de trabalhadores.

Artigo 42.º

Proibição de actos de discriminação contra trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

 a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não na actividade e órgãos, ou de se demitir dos cargos, previstos nestes estatutos; b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 43.º

Protecção dos trabalhadores contra sanções abusivas

- 1 Consideram-se abusivas as sanções motivadas pelo facto de um trabalhador exercer, ter exercido, pretender exercer ou invocar qualquer dos direitos que lhe assistem em conformidade com os artigos 55.º e 56.º da Constituição da República Portuguesa, com a lei e outras normas aplicáveis sobre as comissões de trabalhadores e com estes estatutos.
- 2 As sanções abusivas determinam as consequências previstas no Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho (artigos 33.º e 34.º da Lei do Contrato de Trabalho Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969) e, se a sanção consistiu no despedimento, a indemnização não será inferior ao dobro da prevista na lei.

Artigo 44.º

Protecção legal

Os membros da CT das subcomissões de trabalhadores e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

Artigo 45.º

Transferência de local de trabalho de representantes dos trabalhadores

Os membros da CT, de subcomissões de trabalhadores e de comissões coordenadoras não podem ser transferidos do local de trabalho sem o seu acordo e sem o prévio conhecimento da CT ou da comissão coordenadora respectiva.

Artigo 46.º

Despedimentos de representantes dos trabalhadores

- 1 O despedimento de trabalhadores que sejam membros da CT, de subcomissões de trabalhadores ou de comissões coordenadoras, durante o desempenho das suas funções e até cinco anos após o seu termo, está sujeito ao disposto na lei e nestes estatutos.
- 2 Elaborado o processo disciplinar nos termos da lei aplicável, o despedimento só pode ter lugar por meio de acção judicial se contra ele se tiver pronunciado o trabalhador interessado e a respectiva CT.
- 3 A inobservância do disposto nos números anteriores determina a nulidade do despedimento.
- 4 No caso referido no número anterior, o trabalhador tem direito às prestações pecuniárias que deveria ter normalmente auferido desde a data do despedimento até à data da sentença, bem como à reintegração na

empresa no respectivo cargo ou posto de trabalho e com a antiguidade correspondente.

5 — Em substituição da reintegração, o trabalhador pode optar pela indemnização correspondente ao dobro daquela que lhe caberia nos termos da lei e nunca inferior à retribuição correspondente a 12 meses de serviço.

Artigo 47.º

Suspensão preventiva de representantes dos trabalhadores

- 1 A suspensão preventiva de algum dos trabalhadores referidos no artigo anterior deve ser comunicada por escrito ao trabalhador, ao sindicato em que este esteja inscrito e ao IDICT da respectiva área.
- 2 Enquanto durar a suspensão preventiva, o conselho de administração não pode, em nenhum caso, impedir ou dificultar, por qualquer forma, o exercício das funções para que foi eleito o trabalhador em causa.

Artigo 48.º

Exercício da acção disciplinar contra representantes dos trabalhadores

- 1 Até prova em contrário, presume-se abusiva a aplicação a algum dos representantes referidos no artigo 46.º de qualquer sanção disciplinar, sob a aparência de punição de outra falta, quando tenha lugar durante o desempenho das respectivas funções e até cinco anos após o seu termo.
- 2 O exercício da acção disciplinar contra alguns dos seus representantes referidos no número anterior por factos relativos ao desempenho das respectivas funções, nomeadamente por violação do dever de sigilo, está sujeito ao controlo judicial nos termos do artigo 46.º
- 3 Durante o exercício da acção disciplinar e tramitação do processo judicial, o representante visado mantém-se em actividade, não podendo ser prejudicado, quer na sua actividade profissional quer nas suas funções no órgão a que pertença.

Enquadramento geral da competência e direitos

Artigo 49.º

Capacidade judiciária

- 1 A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.
- 2 A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.
- 3 Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo.

Artigo 50.º

Tratamento mais favorável

Nos termos gerais de direito do trabalho, as atribuições, competência, direitos e garantias reconhecidos ao colectivo dos trabalhadores e à CT, bem como aos respectivos membros, podem ser alargados por convenção colectiva, acordo de empresa ou usos da empresa que estabeleçam um regime mais favorável, desde que não contrariem normais legais imperativas de conteúdo proibitivo ou limitativo.

Artigo 51.º

Natureza e valor das normas estatutárias

As normas estatutárias referentes a direitos e garantias da CT e dos seus membros e dos seus trabalhadores em geral, nomeadamente na parte em que pressupõem obrigações e deveres dos órgãos de gestão e de entidades públicas, reproduzem as normas constitucionais e legais aplicáveis, nas quais reside a força vinculativa para entidades estranhas ao colectivo dos trabalhadores.

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 52.º

Sede

A sede da CT localiza-se em Castanheira do Ribatejo — Fábrica.

Artigo 53.º

Composição

A CT é composta nos termos da Lei n.º 46/79.

Artigo 54.º

Duração do mandato

- 1 O mandato da CT é de dois anos.
- 2 A CT entra em exercício no dia posterior à afixação da acta da respectiva eleição.

Artigo 55.º

Perda do mandato

- 1 Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a duas reuniões seguidas ou três interpoladas.
- 2 A sua substituição faz-se por iniciativa da CT nos termos do artigo seguinte.

Artigo 56.º

Regras a observar em caso de destituição da CT ou de vacatura de cargos

- 1 Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de membros da CT, a substituição faz-se pelo elemento seguinte da lista a que pertencia o membro a substituir, sucessivamente, incluindo os suplentes, se os houver.
- 2 Se a destituição for global ou se, por efeito de renúncias, destituições ou perdas de mandato, o número de membros da CT ficar reduzido a menos de metade, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe a promoção de novas eleições no prazo máximo de 60 dias.

3 — As posições que, segundo a lei, devam ser tomadas em nome da CT, dentro de prazo que expire antes da entrada em funções da nova CT, serão subscritas pela CT destituída, segundo a orientação a definir pelo plenário.

Artigo 57.º

Delegação de poderes entre membros da CT

- 1 É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião.
- 2 Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.
- 3 A delegação de poderes está sujeita à forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 58.º

Coordenação da CT

- 1 A actividade da CT é coordenada por um coordenador, eleito na primeira reunião após a investidura.
- 2 Compete ao coordenador elaborar as convocatórias das reuniões e as respectivas ordens de trabalhos, secretariar as reuniões e dar execução às deliberações tomadas de que não fiquem incumbidos outros membros da CT.

Artigo 59.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 60.º

Deliberações da CT

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos membros da CT.

Artigo 61.º

Reuniões da CT

- 1 A CT reúne ordinariamente de 15 em 15 dias.
- 2 Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:
 - a) Ocorram motivos significativos;
 - A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.
- 3 Pode haver reuniões de emergência sempre que se verifiquem factos que exijam tomada de posição urgente.

Artigo 62.º

Convocatória das reuniões

1 — A convocatória é feita pelo coordenador, o qual distribui a respectiva ordem de trabalhos por todos os seus membros. 2 — Nas reuniões de emergência será dado prévio conhecimento da ordem de trabalhos a todos os membros da CT.

Artigo 63.º

Prazos de convocatória

- 1 As reuniões ordinárias têm lugar em dias, horas e locais prefixados na primeira reunião da CT.
- 2 As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de um dia.
- 3 A convocatória das reuniões de emergência não está sujeita a prazo.

Artigo 64.º

Financiamento da CT

- 1 Constituem receitas da CT.
 - a) Quotização mensal de 85\$ por trabalhador, sendo actualizada 5\$ por ano;
 - b) Produto da iniciativa da recolha de fundos.
- 2 A CT submete por mandato à apreciação do plenário as receitas e despesas da sua actividade.

Artigo 65.º

Subcomissões de trabalhadores

Caso se justifique, podem ser eleitos subCT nos termos da Lei $n.^{o}$ 46/79.

Artigo 66.º

Comissão coordenadora

A Comissão de Trabalhadores é parte integrante da CIL — Comissão Coordenadora das CT da Região Lisboa.

TÍTULO II

Regulamento eleitoral e das deliberações por voto secreto

CAPÍTULO I

Eleição da CT

Artigo 67.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores permanentes da empresa definidos no artigo $1.^{\rm o}$

Artigo 68.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1 O voto é directo e secreto.
- 2 A conversão dos votos em mandato faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 69.º

Votação por correspondência

- 1 Os votos por correspondência são remetidos à comissão eleitoral, até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.
- 2 A remessa é feita por carta registada com indicação do nome do remetente dirigida à Comissão de Trabalhadores da empresa, com a menção «Comissão eleitoral», e só por esta pode ser aberta.
- 3 O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência» e introduzindo-o, por sua vez, no envelope, que enviará pelo correio.
- 4 Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a comissão eleitoral, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com a menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope interior ao presidente da mesa, que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.
- 5 Podem votar por correspondência os trabalhadores doentes, em gozo de férias e os que o seu posto de trabalho fique mais de 20 km da mesa onde devem votar.

Artigo 70.º

Cadernos eleitorais

- 1 A CT elabora um caderno eleitoral onde constam por ordem numérica todos os trabalhadores com direito a voto.
- 2 O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto.

Artigo 71.º

Comissão eleitoral

- 1 O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral constituída por três elementos da CT, um dos quais é presidente, e por um delegado de cada uma das candidaturas.
- 2 Os delegados são designados no acto de apresentação das respectivas candidaturas.

Artigo 72.º

Data da eleição

1 — A eleição tem lugar até 30 dias antes do termo do mandato de cada CT.

Artigo 73.º

Convocatória da eleição

1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 20 dias sobre a respectiva data.

- 2 A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.
- 3 A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.
- 4 Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao conselho de administração da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

Artigo 74.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1 O acto eleitoral é convocado pela CT.
- 2 O acto eleitoral pode ser convocado por 10% ou 100 trabalhadores permanentes da empresa caso a CT deixe passar os prazos previstos nestes estatutos sem convocar ou promover a eleição.

Artigo 75.º

Candidaturas

- 1 Podem propor listas de candidatura à eleição os trabalhadores inscritos no caderno eleitoral, em número mínimo de 10% ou 100.
- 2 Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidaturas.
- 3 As listas para cada um dos órgãos a eleger devem ser completas, mas não é obrigatória a candidatura a todos os órgãos.
- 4 As candidaturas podem identificar-se por uma designação ou lema e por um símbolo gráfico.
- 5 As listas a apresentar devem ser de forma harmoniosa para que fique representado o mais vasto número de secções e departamentos.

Artigo 76.º

Apresentação de candidaturas

- 1 As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data marcada para o acto eleitoral.
- 2 A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita nos termos do artigo 88.º, pelos proponentes.
- 3 A comissão eleitoral entrega aos representantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

4 — Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, no acto da apresentação, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para os efeitos deste artigo.

Artigo 77.º

Rejeição de candidaturas

- 1 A comissão eleitoral deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora do prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2 A comissão eleitoral dispõe do prazo máximo de cinco dias a contar da data da apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3 As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos preponentes, para o efeito notificados pela comissão eleitoral no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
- 4 As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita com indicação dos fundamentos, assinada pela comissão eleitoral e entregue aos proponentes.

Artigo 78.º

Aceitação de candidaturas

- 1 Até ao 10.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a comissão eleitoral publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 75.º, a aceitação de candidaturas.
- 2 As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela comissão eleitoral a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 79.º

Campanha eleitoral

- 1 A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação de candidaturas e a data marcada para a eleição de modo que, nesta última, não haja propaganda.
- 2 As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.
- 3 As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.
- 4 As candidaturas fornecem, até cinco dias após a data da eleição, as contas da respectiva campanha

à comissão eleitoral, que torna públicas as contas gerais, discriminadas por cada candidatura.

Artigo 80.º

Local e hora da votação

- 1 A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho.
- $2 {\rm A}$ votação realiza-se simultaneamente, e com idêntico formalismo, em todos os estabelecimentos da empresa.
- 3 A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do fim do período de funcionamento do estabelecimento.
- 4 Os trabalhadores têm o direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável.

Artigo 81.º

Laboração contínua e horários diferenciados

- 1 A votação decorre durante um dia completo de modo que a respectiva duração comporte os períodos normais de trabalho de todos os trabalhadores do estabelecimento.
- 2 Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm o direito de exercer o voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos, trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 82.º

Mesas de voto

- 1 Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 trabalhadores.
- 2 A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.
- 3 Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com menos de 10 trabalhadores.
- 4 Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados para efeitos de votação à mesa de voto do estabelecimento diferente que fique mais próximo.
- 5 As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.
- 6 Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro do horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento.

Artigo 83.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

- 1 As mesas de voto são compostas por um presidente e dois vogais escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto.
- 2 Compete à comissão eleitoral, ouvidas as subcomissões de trabalhadores do respectivo estabelecimento, a escolha referida no número anterior.
- 3 Cada candidatura tem direito de designar um delegado junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 84.º

Boletins de voto

- 1 O voto é expresso em boletim de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.
- 2 Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todas os tiverem.
- 3 Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.
- 4 A impressão de votos fica a cargo da comissão eleitoral, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

Artigo 85.º

Acto eleitoral

- 1 Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.
- 2 Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que fecha, procedendo à respectiva selagem.
- 3 Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente ao projecto em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesma, que o introduz na urna.
- 4 As presenças no acto da votação devem ser registadas em documento próprio.
- 5 O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da respectiva acta.

- 6 A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhe esteja atribuída a fim de recolher os votos dos trabalhadores.
 - 7 Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 86.º

Valor dos votos

- 1 Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
 - 2 Considera-se voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação ou não tenha sido admitida;
 - c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
- 3 Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 87.º

Abertura das urnas e apuramento

1 — A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.

De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.

- 2 Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento respectivo.
- 3 O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela comissão eleitoral.
- 4 A comissão eleitoral lavra uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no n.º 2.
- 5 A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 88.º

Publicidade

1 — Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global, no local ou locais em que a votação se tiver realizado.

- 2 Dentro do prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral envia ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade, bem como aos órgãos de gestão da empresa, por carta registada com aviso de recepção ou entregue com protocolo, os seguintes elementos:
 - a) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, idade, categoria profissional, posto de trabalho e local de trabalho;
 - b) Cópia da acta de apuramento global.

Artigo 89.º

Recursos para impugnação da eleição

- 1 Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar com fundamento na lei ou nestes estatutos.
- 2 O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido, por escrito, à comissão eleitoral que o aprecia e delibera.
- 3 O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.
- 4 O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis, e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.
- 5 O processo segue os trâmites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 46/79.
- 6 O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no n.º 4.
- 7 Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da Lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.
- 8 Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 90.º

Destituição da CT

- 1-A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores permanentes da empresa.
- 2 Para a deliberação de destituição exigem-se dois terços dos votantes.
- 3-A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, $10\,\%$ ou 100 trabalhadores permanentes da empresa.
- 4 Os requerentes podem convocar directamente a votação nos termos dos artigos 87.º e 88.º se a CT o

- não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.
- 5 O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.
- 6 A proposta da destituição é subscrita, no mínimo, por 10% ou 100 trabalhadores permanentes da empresa e deve ser fundamentada.
- 7 A deliberação é precedida de discussão em plenário, nos termos do artigo $14.^{\rm o}$
- 8 No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 91.º

Eleição e destituição das subcomissões de trabalhadores

- 1 A eleição das subcomissões de trabalhadores tem lugar na mesma data e segundo as normas destes estatutos, aplicáveis com as necessárias adaptações, e é simultânea a entrada em funções.
- 2 Aplicam-se também, com as necessárias adaptações, as regras sobre a destituição da CT.

CAPÍTULO II

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 92.º

Eleição e destituição dos representantes nos órgãos estatutários da empresa

- 1 Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º, os representantes dos trabalhadores nos órgãos estatutários da empresa são eleitos e destituídos segundo as regras do capítulo I, «Regulamento eleitoral para a CT», com as necessárias adaptações.
- 2 Para a deliberação de destituição exige-se maioria de dois terços dos votantes.

Artigo 93.º

Alteração dos estatutos

Sem prejuízo do disposto do artigo 14.º, às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações e segundo o artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 46/79, as regras do capítulo I do título II, « Regulamento eleitoral para a CT».

Artigo 94.º

Adesão ou revogação da adesão a comissões coordenadoras

As deliberações para adesão ou revogação da adesão da CT a comissões coordenadoras são tomadas segundo as regras do capítulo I do título II, «Regulamento eleitoral para a CT», com as necessárias adaptações.

Artigo 95.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo I, « Regulamento eleitoral para a CT», aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 96.º

Adaptação do regulamento eleitoral para outras deliberações por voto secreto

1 — Caso seja necessário, a CT elabora regulamentos específicos para as deliberações por voto secreto nos termos previstos nestes estatutos e na Lei n.º 46/79.

2 — Os regulamentos de adaptação previstos no número anterior são obrigatoriamente aprovados pelo plenário.

Artigo 97.º

Entrada em vigor

- 1 Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à afixação da acta de apuramento global da votação que sobre eles recair.
- 2 A eleição da nova CT rege-se pelo disposto nestes estatutos.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 18 de Janeiro de 2000, ao abrigo da Lei $\rm n.^o$ 6/79, de 12 de Setembro, sob o $\rm n.^o$ 7, a fl. 16 do livro $\rm n.^o$ 1.